

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 24 | Sexta-feira, 07/02/2025

Pautas	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	26
Editais	54
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	54
Atas	59
Plenário.....	59

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 11/02/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.089/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Construtora Oliveira Fagundes Ltda - Me ; Terence Lessa Lopes de Oliveira; Wilson de Oliveira Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.
Representação legal: não há.
- 000.232/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Real JG Facilities S.A. (CNPJ: 08.247.960/0001-62)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos.
Representação legal: Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148800) e Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076893); Izabella Mattar Moraes (OAB-DF 58035).
- 001.966/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Hélio das Chagas Leitão Neto; Luís Mauro Albuquerque Araujo; Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6854); Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB-CE 17841); Fatima Lucia Campelo Conrado Correia Lima (OAB-CE 4450) e outros.
- 007.828/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Cassio Cleber Evangelista de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA.
Representação legal: não há.

- 009.764/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Marluce dos Santos Vitorino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 010.750/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Jose Trindade Sampaio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.857/2023-5 - Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Silvana Jose de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 015.633/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Carmen Nunes Almeida de Amorim; Japy Montenegro Magalhaes Junior; Maria Angela da Silva Lelis Freitas; Marilia Raquel Teixeira Araujo Alves; Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas; Wanda Maria Dias Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 016.639/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regina Maria Vaz Guzzo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 016.967/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Lucia Maria Lima Nery.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 017.709/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gabriel Bucco Guerra; Ruth Elci Bucco Guerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 018.864/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Una Marketing de Eventos Ltda. (CNPJ 05.969.672/0001-23)
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51623), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55713) e outros, representando Soluction Logistica e Eventos Eireli; Gustavo Henrique Pôrto de Carvalho (OAB-DF 53865), representando Una Marketing de Eventos Ltda.

- 019.145/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leila dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 019.183/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gevaldo Lisboa de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 020.576/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alessandra Paiva Rocha; Karen Daniela Chagas Basto; Marta Morais Gloria Freitas Lima; Michelle Pereira Leal; Paula Paiva Rocha; Rosana Matos de Araujo; Solange Cristina da Silva Cavalcante; Zelia Maria Silva de Souza Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.675/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Antonia Cleonir dos Santos Beserra; Caetana Maria Paulino de Oliveira; Dalize Beatriz Paranhos Duboc; Emiliana da Fonseca Ribeiro; Jessica Silva de Oliveira; Marcia Maria Zanon; Maria Belta Sampaio de Oliveira Xavier; Maria Telma Sampaio de Oliveira; Renata Ferreira da Silva Franca.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.793/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Alves de Vasconcelos; Carla Cristina Mello de Oliveira Gomes; Hanna Alice Alves de Vasconcelos; Jorgina Maria Alves de Vasconcelos; Lindalva Lima de Souza; Luiza Regis Silva; Raquel Lima de Almeida; Rosemeyre Sandes de Oliveira; Valdete Barbosa Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.197/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Mirnaclea da Costa Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 021.408/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Salete Evangelista Gomes Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça (extinta).
Representação legal: não há.

- 021.417/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Alves Martins; Carla Poggetti de Menezes; Gisele Poggetti de Menezes; Jorge Moreira de Menezes Junior; Regina Celia Vilela Barbosa; Saionara Rios de Bairros; Sergio Roberto Rios de Bairros; Teresa Cristina de Paiva Delfino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.452/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adelia Vieira de Souza; Claudia Christina Garcia e Silva; Larissa Campos de Oliveira; Leane Aparecida Ribeiro; Sirlei Lazaroto.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.474/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Moyses Ferraz Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 022.733/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Caio Cesar de Araujo Medeiros; Hosana de Araujo Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 022.794/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eliezer Antonio Nagem; Eni Rissi Saldanha; Maria do Perpetuo Socorro Fonseca Ledingham.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 026.953/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Joao Ferreira Mesquita; Jose Claudio Machado Ramalho de Azevedo; Margarida Auxiliadora Soares Borges; Maria Solange Valle Valero de Liria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.059/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Catarina da Silva Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.088/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Clotilde Abreu da Silva da Costa; Francisca Maria Leao de Oliveira; Maria das Dores da Silva Sena; Mariza Vasconcelos da Silva; Zuleide Nascimento da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 027.137/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Bruno Andrade Bruning; Nelma Carolina Pereira de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 028.148/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Roselito Avelar de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.335/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Luiz Moreira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.451/2024-4 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Frederico Silva da Costa.
Interessado: Ministério do Turismo .
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais.
Representação legal: Renato Oliveira Ramos (OAB-DF 20562), representando Frederico Silva da Costa.
- 028.747/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ong Mei Lan.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 034.725/2016-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015
Responsáveis: Américo Leite de Almeida; Barbara Catharine de Souza; Diogo Peres Neto; Edson Edinho Coelho Araujo; Fabio Lavor Teixeira; Guilherme Penin Santos de Lima; Helder Zahluth Barbalho; Luiz Otávio Oliveira Campos; Luiz Stanley da Silva; Nathalia Beatriz Angotti Carrara; Ricardo Tavares de Jesus Castelo Branco; Rodrigo Mendes de Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos (extinta).
Representação legal: Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), representando Ricardo Tavares de Jesus Casqtelo Branco; Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), representando Nathalia Beatriz Angotti Carrara; Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), representando Luiz Stanley da Silva; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55713), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64879) e outros, representando Luiz Otávio Oliveira Campos; Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), representando Diogo Peres Neto; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Secretaria de Portos (extinta); Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57349), representando Barbara Catharine de Souza.

- 038.109/2020-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Abilio Manoel da Silva; Erli Esteves de Almeida; Gilvan Hilderio da Silva; Izael Ferreira da Silva; Jacqueline Vieira da Silva Brito; Joao Pinto; Jose Guimaraes Barreiros; Maria Aparecida Pereira Barbosa; Maria Auxiliadora Batista; Solange Maria Hofman Gatti.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Representação legal: não há.
- 039.649/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Responsável: Marco Aurelio Alves da Cruz.
Interessados: Eduarda Luanni Pinto Batista; Gustavo Alexandre Pinto Batista; Lienne Fernanda Pinto Batista; Maria da Conceicao Borges Oliveira; Vanessa Cristine Pinto Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.272/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Fernanda Silva Sá Teles.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 007.460/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edilson de Oliveira Cavalcanti; Miguel Batista Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.173/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Antonio Pereira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 025.475/2015-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas; Luíza Maria Semkiw de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Representação legal: Mauro Augusto Dib Mertens (OAB/PR 67.407) e Bartolomeu Pereira (OAB/PR 15.821), representando Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas.
- 028.594/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.

- 045.743/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Miguel Carlos Cagnoni.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: Maria da Gloria Paes de Carvalho Nunes, representando Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287.546), representando Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Rui Martins Cagnoni, representando Miguel Carlos Cagnoni; Jonathan's de Jesus Silva (OAB/SP 391.304) e Rodrigo Estrada (OAB/SP 311.255), representando Rui Martins Cagnoni.

Ministro BRUNO DANTAS

- 005.294/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Câmara Municipal de Dourados/MS (CNPJ 15.469.091/0001-86)
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Dourados - MS.
Representação legal: não há.
- 016.314/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Fausto Alves da Silva; Luciene Batista da Silva Oliveira; Max Rodrigo Alvim de Melo; Severina de Souza Silva; Tania Maria Pereira da Silva Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 020.502/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aline Gabriele Holanda de Oliveira Moraes; Alisson Holanda de Oliveira; Antonio Carlos Zagalo Viana Junior; Eliene Ribeiro de Oliveira; Elizabeth Ferreira Di Palma; Luzia Crisostomo da Silva; Margareth Ferreira Di Palma Queiroz; Maria Alice Moreira Fontes; Maria Jose da Silva Tobias; Maria do Rosario Moreira da Gama Malcher; Shamira Kelly da Silva Viana; Silvia Andrade Justi.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.423/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ivan Resende Neto; Maria Jose Paganini Pianca; Marta Bento Jorge; Peter Rezende Neto; Reiko Kodama; Roseli de Jesus Freitas Lara.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.454/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cenaide Ferreira Borges; Marina Caceres dos Santos; Suely Carvalho Penna; Tereza de Gomes Prates; Vilma Vieira de Carvalho; Vilma de Andrade Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.475/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Goncalves Mantoani; Cristina Juliana Resende do Amaral; Elidia de Jesus Ramalho; Marines Luciana Resende do Amaral; Rosana de Fatima Buzatto dos Santos; Rosileine Buzatto; Rosineia Buzatto; Teodora Meza Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.484/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ailza Vicente da Costa; Gisela Abrahao Feijo Martins; Maria Diva Campos da Veiga; Maria Eunice Santos de Souza; Nilza de Mello Cassetta.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.549/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Damares Costa Dutra; Ivete Rodrigues Trindade; Liane Vargas Fernandes; Maria Ighes Barreto Martins; Marilena Pinheiro Fleury Curado.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.279/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Socorro Santos Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.202/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Roberto Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 025.222/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lana Maria Muniz da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 025.521/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Eva de Jesus Gomes de Souza; Jamira Conceicao de Oliveira; Maria do Socorro de Sousa Silva Soares; Mariluse Freitas Cabral da Silva; Neusa Maria Sereno Lima de Almeida; Raphaella de Assis Ferreira; Solange Maria das Gracias de Araujo Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 026.663/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Itamar Fernandes Astarita.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.938/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudio Franklin Simas Brandao; Luzia Moreira do Nascimento; Nilva dos Santos Vigilato de Moura; Nilva dos Santos Vigilato de Moura; Tereza da Silva Viana; Tome Borralho Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 027.277/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Elidia Rosa de Jesus Chaves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.516/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ 05.340.639/0001-30)
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos /ECT/Superintendência Estadual de Operações Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Caio Oliveira Silva (OAB-SP 443902), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 015.010/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços S/A (CNPJ: 03.945.337/0001-60)
Interessada: Marica Taxi Aereo Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus /Ministério da Saúde.
Representação legal: Fernando Carlos da Silva Telles, representando Ambipar Flyone Servico Aereo Especializado, Comercio e Servicos S/a.
- 020.545/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Eliane de Oliveira Felipe; Elizabeth de Oliveira Felipe; Maria Gorete Luiz da Silva; Marluce Assumpcao de Oliveira; Monica de Oliveira Ferreira; Olga Mary Simoes Pinto; Orcileia Martins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.595/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Maria Helena Felipe Rodrigues; Maria Heloisa Felipe Moura; Maria Ines Felipe dos Anjos; Maria Jose Felipe; Maria Solange Ribeiro Felipe; Marilene de Mello Ribeiro; Maristela Orlowski Pianowski; Moema Costa Dias Fernandes; Nilce Sincora de Carvalho Giamarusti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.700/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Elza Mary de Oliveira; Maria Adelia Silva Ferreira; Maria da Gloria Leite Bezerra; Neuza de Souza Moraes Cardoso; Vera Lucia Moreira Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.786/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Beatriz Silva Ribeiro; Gilvana Barbosa Souza Lopes; Jacira de Paula Cabral; Maria Helena Rodrigues de Oliveira; Monica Antunes Lopes; Renata Manhaes dos Santos Lopes; Rosalia de Oliveira Ferreira; Rosana Claudia Freitas dos Santos; Rosana de Oliveira Gomes; Rosangela Chiappeta Cabral; Rosangela Cristina Santos Marcal da Silva; Rosita de Oliveira Silveira; Yella Diva Falconi Medina
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 021.351/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Caroline Gomes da Silva Omelczuk; Flavia Hileana Dorneles de Avila; Jane Fabricio Rebordinho; Leticia Rohrig Rebordinho; Lucia Beatriz dos Santos de Lemos; Simone Dietrich Kochenborger Domingos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.373/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Rosa Monteiro Neves; Beatriz Bello de Faria Figueiredo; Eliana Virginia Pelin Branco; Maria Elisa Pelin de Faria; Maria Lili da Luz Feltrim; Maria de Fatima Pelin Coelho; Nadir Magna Pelin; Tereza Machado Dourado.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.435/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Darcy Rodrigues Leite; Eglantina Lima da Conceicao; Erly Campos Ribeiro; Marcy de Freitas Lima; Maria Jussara Fukagawa da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 022.305/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Edivan Félix.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira /PB.
Representação legal: não há.
- 023.554/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Dinah Cavalcanti Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 024.069/2024-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Representação legal: não há.
- 025.480/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Monica Delgado de Souza e Jorge Delgado de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.528/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Sivolella Peixoto; Dalva Maria Pereira; Eronдина Dede Ledesma; Lidia Pereira Motta; Luan Prates dos Santos; Lucineia Vargas dos Santos; Marise Conceicao dos Santos Bossay Corbelino; Nadia Aparecida Vargas dos Santos; Nadir Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.716/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Julio Cesar Cuisano Egusquiza.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 025.718/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ricardo Espindola Romero.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 026.735/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jorge Luis Barreto Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 026.749/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Severino Sebastiao dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 027.026/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alberto de Souza Quaresma; Paulo Crisóstomo Xavier de Oliveira; Paulo Fernando Bittencourt da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.044/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jose Augusto Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.058/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Josue Carvalho Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: não há.
- 027.076/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Vera Lucia Batista Alves de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.089/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Francisca da Costa Pinheiro Ponte; Raimunda do Rosario Lobato; Sandra Regina da Silva Baptista; Sebastiana Azevedo de Miranda; Tania Maria Rodrigues de Almeida Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 027.119/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Rosalva Ribeiro Cantanhede.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 027.146/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Wania Maria Peixoto de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 027.250/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Paula de Miranda Conceicao Almeida; Dalva Motta Villar; Debora de Miranda Conceicao; Eliane Motta Villar; Ivone Ferreira Moreira; Ivone Ferreira Moreira; Lucidalva Ferreira Filho; Lucidalva Ferreira Filho; Maria Regina Ferreira Teixeira; Maria Regina Ferreira Teixeira; Maria da Gloria Filho; Maria da Gloria Filho; Maria das Neves Ferreira Filho; Maria das Neves Ferreira Filho; Maria de Lourdes Delgado Carlos; Neide Aparecida de Carvalho Rodrigues; Rosalia Ferreira Filho; Rosalia Ferreira Filho; Rosenete Ferreira Simoes; Rosenete Ferreira Simoes; Therezinha Maria Moreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 028.141/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Haroldo Cesar Rodrigues dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.147/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Pedro Cezar dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.729/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adamor Pacheco Fima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 039.890/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: CJV Construções e Comércio Ltda. - ME ; Elias Gleizer de Andrade Oliveira; Joaquim Nogueira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Edmar de Oliveira Nabarro (OAB-MA 8875), representando Elias Gleizer de Andrade Oliveira.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 002.570/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: WI Comercio de Purificadores de Agua Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.
Representação legal: não há.
- 020.553/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria Alves; Maria Cecília da Rocha; Maria da Conceicao Marques Ferreira; Monica Bastos de Andrade; Sueli Rohrig da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.668/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alba Valeria Ferreira da Silva; Carla Lopes Lemos; Marcia Jose de Souza; Maria Elizabete Leandro de Carvalho; Marlene Macedo Soares; Renata de Souza Portela.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 020.674/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carla Veronica Lima Rodriguez; Eunice Ferreira Freire; Glaucia de Oliveira Santos; Joselma Pinto Ragusa; Maria Geunida de Lima Lacerda; Maria Vanusa de Goes Belfort; Maria do Carmo Mercedes da Silva; Patricia Rodriguez Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.781/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: America Pereira da Silva; Antonio Marcos Barbosa Silverio; Emanuel Barbosa Silverio; Marcia de Freitas; Marinalda de Sousa Silverio; Mariza Sant Ana Vieira; Rosangela Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.280/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Arlete Franco de Oliveira; Edna Alves da Silva; Jaci Nunes de Oliveira Freitas; Maria Aparecida Dionisio da Silva; Maria Aparecida Versolato Calandrelis; Milta Aparecida Leonardo; Nelcy Rodrigues da Silva; Pedrina Aparecida Fratantonio de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.596/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cielo Guerra; Anadir Maria Madalosso Oliveira; Cleci Cielo Guerra; Cleusa Cielo Guerra; Elaine Terezinha Possebon Charqueiro; Nubia Campos Brandao Silva; Silvane Cielo Guerra; Susi Medeiros Hansen.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.398/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Beatriz Yumi Prates Arakaki; Rosana Maria Anselmo e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 028.717/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jairo Antonio Alves; Johnny da Rocha Montanha.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 028.735/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Reginaldo Jose da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 004.644/2021-2** - Recurso de reconsideração interposto por Cicero Rodrigues da Silva e Cia Ltda contra decisão do Acórdão 2.294/2022-1ª Câmara, da relatoria do ministro Weder de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cicero Rodrigues da Silva; Cicero Rodrigues da Silva e Cia Ltda.; Sergio Vagner Muniz Rodrigues.
Representação legal: Nilson Marcelo Venturini da Rosa (OAB/RS 111.876).
- 009.222/2010-3** - Pedido de reexame interposto por Maria Ângela Guimarães Feitosa contra o Acórdão 1.029/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira; Albino Vercosa de Magalhaes; Antônio Luis Pereira; Benedito Antonio de Loiola; Carlos Fernando Mathias de Souza; Celia Regina Silva; Elias Romao de Lima; Elizabetha Sangirardi Caniello Scodeler; Erasto Fortes Mendonça; Euripedes Gomes Batista; Euripedes da Cunha Dias; Francisca Francima Camilo; Francisca Pereira da Rocha; Francisco Antônio de Oliveira; Geraldina Alves Moreira; Gilson Leite Correa Lima; Glaucia Cardoso Almeida; Joaquim de Souza Rocha; Jorge da Silva; Jose Basilio Neto; José Osmar Rodrigues Mendes; José Valdo Abreu Gonçalves; João Antônio de Lima Esteves; Lelia Maria Ferreira da Silva; Lourenco Fraguas; Lucia Alcantara de Araujo; Lucia Maria dos Santos Busatto; Lucilia Domingues Casulari da Motta; Luis Alberto Warat; Luiz Bertoldo de Amorim; Maria Cecília de Carvalho; Maria Celia Macedo; Maria Elza da Costa Duarte; Maria Francinete da Silva; Maria Goreti da Silva Monteiro; Maria Justa de Castro; Maria Rosa Abreu de Magalhaes; Maria da Gloria Miotto Wright; Maria de Fatima Jacobino; Mario Roberto Bonomo, Maria Ângela Guimarães Feitosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 009.831/2021-5** - TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR.NR.0281762-47, firmado com o/a MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Siafi/Siconv 648183, função ORGANIZACAO AGRARIA, que teve como objeto ASSESSORIA AO FORTALECIMENTO DA GESTAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL (nº da TCE no sistema: 3348/2020).
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional de Apoio Profissional ; Sergio Roberto Mendes Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andrea Fontoura Santos (OAB-MA 12.488), representando Sergio Roberto Mendes Ribeiro; José Luís da Silva Santana (OAB-MA 4562), representando Instituto Nacional de Apoio Profissional.

- 011.975/2024-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Gerson Vieira Cabral; Gilmar Jose Pinto; Luzia Marcia Pereira Ribeiro; Nair Rodrigues Paes; Rosana Costa de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.136/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Ivone Santiago do Amaral contra o Acórdão 220/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ivone Santiago do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.570/2024-3** - Representação referente à licitação com número 1202024, modalidade Pregão e Uasg 389499 (Objeto: Contratação de Operadora ou Seguradora, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, para a prestação de serviços de plano ou seguro privado de assistência à saúde, destinado aos empregados do SEST SENAT e seus dependentes, objetivando a disponibilização de assistência à saúde suplementar, com abrangência geográfica nacional, em todas as localidades estabelecidas em único lote, para prestação de serviço médico-hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela ANS,
Representante: Integra Assistência Médica S.A. (CNPJ 44.477.823/0001-88)
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
Representação legal: Maria Betania de Freitas (OAB-DF 24910).
- 039.891/2021-6** - Recurso de reconsideração interposto por Luciano Machado Batista contra o Acórdão 11.674/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Luciano Machado Batista; Ricardo Alves de Meneses Souza, Luciano Machado Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há
- 040.028/2020-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, determinação contida no Acórdão 2904/2020-TCU-Plenário, proferido no TC 033.285/2018-7
Interessados/Responsáveis: Dacio Rocha Pereira; Marcio Ziulkoski.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Juscelino - MA.
Representação legal: não há

- 040.426/2020-3** - Embargos de declaração interposto por Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Karoline Santana Belfort contra o Acórdão 10368/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eliomar Alves de Miranda; Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Karoline Santana Belfort; Ralisson Amorim Santiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA.
Representação legal: Diogo Cezar Reis Amador (OAB-PE 24.864).
- 044.314/2020-5** - TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Gol de Cidadania 2013 (nº da TCE no sistema: 1812/2020).
Interessados/Responsáveis: Alessandro Marchi de Souza; Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento Para a Cidadania - Ciagym .
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
Representação legal: Helenice Zotto Amorim, representando Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento Para a Cidadania (Ciagym).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.082/2022-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Cantá/RR por meio de termo de compromisso cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água, conforme detalhado no plano de trabalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde e Município de Cantá/RR.
Responsável: Roseny Cruz Araújo.
Representação legal: não há.
- 007.806/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de compromisso de registro Siafi 682794, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Paulo Afonso/BA, cujo objeto era a implantação de “Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) Modelo III”, contemplando a construção de ginásio e pista de atletismo. Análise das alegações de defesa.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Luiz Barbosa de Deus; Município de Paulo Afonso/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA.
Representação legal: Igor Matos Montalvão (OAB/BA 33125) e Ricardo Ovídio de Oliveira Lima (OAB/BA 38.319), representando Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA.

- 009.826/2021-1** - Embargos de declaração opostos pelo Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz ao Acórdão 9.030/2024-1ª Câmara.
Recorrente: Ricardo José Roriz Silva Cruz.
Responsáveis: Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva; e Ricardo José Roriz Silva Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Município de Santana de São Francisco/SE.
Representação legal: Pedro Andre Guimaraes Pires (OAB/SE 8082) e Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1.666 e OAB/DF 77.127), representando Ricardo José Roriz Silva Cruz; Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva.
- 016.338/2021-9** - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Cordeiro Moreira contra o Acórdão 3.914/2024-1ª Câmara.
Recorrente: Francisco Cordeiro Moreira.
Responsáveis: Francisco Cordeiro Moreira e Município de General Sampaio/CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Município de General Sampaio/CE.
Representação legal: Jonas da Silva Peixoto (OAB/CE 49.591), representando o Município de General Sampaio/CE; Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB/CE 17.677), Marcio Cavalcante Araujo (OAB/CE 24.799) e outros, representando Francisco Cordeiro Moreira.
- 019.077/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por meio de convênio que tinha por objeto a execução do sistema de abastecimento de água.
Recorrente: Valdo Isacksson Monteiro.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
Responsáveis: Tecplan Construcoes e Empreendimentos Ltda. - ME; Valdo Isacksson Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP.
Representação legal: Luciano Del Castilo Silva (OAB/AP 1.586), representando Valdo Isacksson Monteiro.
- 019.530/2024-2** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Interessado: José Guilherme de Assis Alonso Basto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 019.603/2022-3** - Embargos de declaração interposto por Alcino Souza da Silva, Terrasul Terraplenagem Ltda contra decisão de ...
Recorrentes: Alcino Souza da Silva; Maria Edilma Alves de Lima.
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
Responsáveis: Alcino Souza da Silva; Maria Edilma Alves de Lima; Terrasul Terraplenagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte/PA.
Representação legal: João Vicente Vilaca Penha (OAB/PA 23716), Marco Aurelio Pimentel Moura (OAB/PA 25158) e outros, representando Alcino Souza da Silva, Maria Edilma Alves de Lima e Terrasul Terraplenagem Ltda.

- 020.237/2023-5** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Ana Cristina Oliveira Bruno Franzoi.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 021.881/2023-5** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Universidade Federal da Paraíba.
Interessado: Francisco de Paula Barreto Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 022.562/2024-9** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessado: Kleber Vieira Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 023.294/2024-8** - Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Interessada: Avani Fernandes Lucena de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 023.358/2024-6** - Ato de pensão militar.
Interessados: Diene Fath Maria dos Santos e Dinis Fath Maria dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.432/2024-1** - Ato de pensão militar.
Interessadas: Nadja de Jesus Santana, Ingrid de Jesus Santana e Maria José Raimunda da Silva Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.443/2024-3** - Ato de pensão militar.
Interessada: Iolanda Mendonça Jovita.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.449/2024-1** - Ato de pensão militar.
Interessada: Liege Ribeiro de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 023.462/2024-8** - Ato de pensão militar.
Interessada: Maria da Penha Ribeiro de Sant Ana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.612/2024-0** - Ato de pensão militar.
Interessada: Claudia Marinussi Silva de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.136/2024-0** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Universidade Federal do Espírito Santo.
Interessada: Maria da Penha Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 025.278/2024-0** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Interessado: Jesus de Assis Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 035.240/2023-7** - Atos de aposentadoria.
Interessados: Dimas das Lancas Mercês; Edvando Pereira dos Santos; Jose Trindade da Silva; Leonardo Antonio de Pina Gomes Mello; Vicente Basilio Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 036.531/2021-9** - Atos de aposentadoria.
Interessado: Paulo Airton Barbosa Brandão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779), representando Paulo Airton Barbosa Brandão.
- 041.582/2021-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso firmado para execução de ações de reconstrução de danos causados por chuvas intensas no município de Guaraqueçaba/PR.
Responsáveis: Hayssan Colombes Zahoui; Lílian Ramos Narloch; Trilha Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Humberto de Souza Ferro Júnior (OAB/DF 16602), representando Trilha Engenharia Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.274/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Ouricuri/PE, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2016.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Responsáveis: Antonio Cezar Araujo Rodrigues; Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE.
Representação legal: Antonio Joaquim Ribeiro Junior (OAB-PE 28.712), representando Antonio Cezar Araujo Rodrigues.
- 004.670/2021-3** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Leonardo Eusebio Martinez, em razão do recebimento indevido de recursos no âmbito do Programa Mais Médicos.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Responsável: Leonardo Eusebio Martinez.
Representação legal: não há.
- 012.600/2024-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Dirceu Caprini Fabres.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 019.464/2024-0** - Atos de Pensão Civil.
Interessados: Alice da Paixao Faceira Dias Carneiro; Francisca Correa Magalhaes; Maria Leonor Sardas; Natalina de Oliveira Castilho; Neusa Maria Alves Simoes de Mattos.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.076/2022-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0123/07, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 632161, função SAUDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2007. (nº da TCE no sistema: 295/2019).
Responsáveis: Benedito de Oliveira; Gênese Construtora Ltda. - ME .
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.
Representação legal: não há.

- 001.653/2023-7** - Pedido de reexame interposto por Vania Silvia Alcantra contra o Acórdão 2130/2022-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando o respectivo registro.
Recorrente: Vânia Sílvia Alcântara Foerster.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.575/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Edna Cardoso dos Santos em face do Acórdão 9.422/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria e negou registro, editado pelo Ministério Público Federal.
Recorrente: Edna Cardoso dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: Deyr José Gomes Júnior (OAB-DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros, representando Edna Cardoso dos Santos.
- 005.796/2023-7** - Pedido de reexame interposto por Marcia Ribeiro Ferreira contra o Acórdão 12.032/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Recorrente: Márcia Ribeiro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Márcia Ribeiro Ferreira.
- 006.919/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de prática de irregularidades em concessões de operações de crédito habitacionais, no âmbito da Agência Arujá/SP.
Interessada: Caixa Econômica Federal, Jennifer Coutinho Fabri; Letícia Santos Barros; Renata Lopes dos Santos Barros; Roberto Sussumu Saegi; Rodrigo Lopes Regalo; Zélia Lopes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Vinicius Rafael Armando (OAB-SP 283.974), representando Rodrigo Lopes Regalo, Renata Lopes dos Santos Barros, Jennifer Coutinho Fabri, Letícia Santos Barros e Zélia Lopes dos Santos.
- 012.213/2022-5** - Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Virgolino José da Silva Neto e de Analice Silva Martins, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS), no período de 1º/1/2010 a 31/12/2012.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS, Analice Silva Martins; Virgolino José da Silva Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ.
Representação legal: Geraldo Nessar Seilhe Silva (OAB-RJ 200.432), representando Virgolino José da Silva Neto; Paula Bomfim de Castro (OAB-RJ 109.831), representando Analice Silva Martins.

- 012.384/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Jose Roberto Bernardes da Silva em face do Acórdão 7826/2024-TCU-Primeira Câmara.
Recorrente: José Roberto Bernardes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 021.929/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Jose Carlos Machado contra o Acórdão 217/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Recorrente: José Carlos Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33.779), representando o recorrente.
- 029.235/2017-0** - Recursos de reconsideração interpostos por Antônio Gomes de Sousa, Ricardo Matos da Cruz e Emanuela Machado Araújo contra o Acórdão 7.925/2022-TCU-1ª Câmara
Recorrentes: Antônio Gomes de Sousa; Emanuela Machado Araújo; Ricardo Matos da Cruz.
Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa; Emanuela Machado Araújo; Ricardo Matos da Cruz; Venilson de Oliveira Rocha; Venilson de Oliveira Rocha - ME
Órgão/Entidade: Município de Prata do Piauí/PI.
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB-PI 4.503) e Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Ricardo Matos da Cruz; Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Antônio Gomes de Sousa; Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Emanuela Machado Araujo.
- 030.941/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Marta da Costa Braga contra o Acórdão 1695/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria, editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região).
Recorrente: Marta da Costa Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Bruno Vianna de Castro Teixeira (OAB-RJ 102.162), representando a recorrente.
- 042.346/2021-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do projeto cultural “Clássicos em Concerto 2008”.
Interessados/Responsáveis: Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME ; Paulo Ricardo Lemos.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 005.628/2021-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Eduardo de Souza Borges; Emanuel Miron da Cruz Martins; Marcelo Varella Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 010.723/2024-2** - Atos de Aposentadoria
Interessado: Roberto Correia de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 012.397/2024-5** - Atos de Aposentadoria
Interessado: Carlos Eugenio Lages Veras.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 012.807/2017-6** - Embargos de declaração opostos ao Acórdão 7.382/2024-1ª Câmara, apresentados pelo Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH (CPNJ 04.785.175/0001-02) e pelo seu presidente, Sr. César Augusto Gonçalves (CPF 232.604.247-68).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo, Cesar Augusto Goncalves; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH, Cesar Augusto Goncalves; Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH .
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal.
Representação legal: Mauro Porto (OAB-DF 12.878), representando Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH; Denyze Naves de Souza e Silva (OAB/DF 31.307), Fernanda Barbosa Antunes (OAB/DF 46.529) e outros, representando Cesar Augusto Goncalves.
- 013.986/2024-4** - Atos de Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Viegas Faria Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 021.995/2022-2** - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
Interessado: Evaldo Neves Nogueira
Representação legal: não há.

- 031.671/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária do Ministério do Turismo), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Contrato de repasse de registro Siafi 613871, firmado entre o Ministério do Turismo e município de Alto Santo/CE.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Jose Iran da Silva Paulino; Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE.
Representação legal: Jose Aleixon Moreira de Freitas (OAB-CE 28119-A) e Manuela Carvalho Candido Campos (OAB-CE 24736), representando Jose Iran da Silva Paulino; Janaina de Deus Pires Teixeira (OAB-CE 25474) e Gabrielle Gadelha Costa (OAB-CE 23986), representando Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa.
- 031.867/2017-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Joaquim Pereira Ramos, Yuji Magalhães Ikuta e Maria Selma Alves da Silva, ex-secretários municipais de saúde de Belém/PA, em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém/PA no exercício de 2013.
Responsáveis: Joaquim Pereira Ramos, Yuji Magalhães Ikuta, Maria Selma Alves da Silva, Município de Belém/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém/PA.
Representação legal: Laíra Lobão Villas (OAB/PA 10.971)

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 11/02/2025, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.145/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Voxage Teleinformática Ltda
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17753) e Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241701), representando a Caixa Econômica Federal; Claudia Yu Watanabe (OAB-SP 152046), representando a Voxage Teleinformática Ltda.
- 015.877/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alan Campelo Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 020.671/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Elizabeth Franco; Helen Pinto de Menezes; Janaina Aleixo Martins; Lizie Pinto Menezes; Rosa Maria Seltenreich Pereira; Sheila Teixeira de Castro Seba; Sonia Regia Franco; Vera Lucia Franco; Vera Sebastiana da Silva Castro.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.689/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: David Araujo Silva; Dora Alves Pereira Lima; Irene de Carvalho Silva; Iroma Martins Pinheiro da Silva; Joao Henrique Albuquerque da Silva; Katia Regina da Silva; Maria da Conceicao Bandeira Moura; Soham de Souza Lima; Viviane Albuquerque da Silva; Willis Valter Rodrigues Ribeiro.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 021.347/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Annayra Rezende Martins de Sousa; Charlene Raquel da Silva Barbosa; Dharana Silva de Rezende Barbosa; Kadja Richard de Souza; Luciana Luisa dos Santos Camba; Luiza Ribeiro Pinto; Maria de Fatima Ferraz do Nascimento; Miguel Freitas Alves Antonio; Nathaly de Oliveira Meneses Antonio.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.469/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Eliane Gomes Barbosa; Maria da Conceicao Banza de Arruda Silveira; Sila Menezes Fagundes; Terezinha Elisabeth Wadouski Silva; Vanda Fatima da Costa Caetano.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.551/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Auridea Rosalia Coelho Santos; Auridea Rosalia Santos de Souza; Gilvanete de Jesus Silva; Lenira Mello Soares da Silva; Lucia Melo Soares da Silva; Lucila Mello Soares Dutra; Maria Helena Indig Lindgren Barros; Suzana Gorgen Gerlach; Valeska Danielli Fleith.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.041/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Cristina dos Santos Colauto; Farmácia São Domingos Ltda; Jaqueline Spaller dos Santos; Ricardo Cezar Colauto; Zuleika Spalher Gianello.
Representação legal: não há.
- 022.048/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: RR de Souza e Cia Ltda; Ricardo Rodrigues de Souza.
Representação legal: Alexandre de Carvalho Marins (OAB-GO 58265) e Hugo Lelis Pereira (OAB-GO 35577), representando RR de Souza e Cia Ltda.
- 022.343/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: Deputados federais Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Gilson Marques, Ricardo Salles e senador Eduardo Girão.
Unidade Jurisdicionada: Fundo de Defesa de Direitos Difusos; Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: Talita Maiara Sampaio Batalha (OAB-CE 26348), representando o Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

- 023.635/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Fabiola Rosendo de Sousa; Marilena Jacintho de Sousa.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.139/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Catarina da Conceicao Moraes Sant Anna.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 025.184/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria da Gloria Freitas Lima.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 025.387/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Ednalva Maria Santos Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 027.110/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adelina Ferreira Braga; Benedicta Pacheco Raimundo; Eloy Alfradique Gomes; Maria Auxiliadora Cruz de Castro Rebello.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.
- 027.115/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Diogo Mendes Ribeiro; Eliane Soares Mendes Ribeiro; Helena Costa da Silva; Ilmar Pereira Mello; Pryscilla Pereira Braganca Mello; Silviane Mendes Ribeiro; Sonia de Almeida Leal Vasques; Willian Pereira Braganca Mello; Zeozete Maria da Conceicao Salles.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.238/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Sonia Regina Couto dos Santos Lima.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.144/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Roberto Alves Ferreira.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 028.435/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Adriano Goncalves Rodrigues; Gabriel Abreu de Souza Silva Santos; Paulo Cesar Franco; Victor Hass da Rosa; Wellington Vasconcellos dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.987/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
Unidade Jurisdicionada: Hospital Geral de Belém-PA.
Representação legal: Italo Ribeiro Montenegro (OAB-PE 26821), Sergio Machado da Costa (OAB-PE 00214B) e outros, representando White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
- 037.681/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.
Representação legal: Wilker Wagner Santos Carvalho (OAB-DF 43682), entre outros, representando a Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 014.333/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Confederação Brasileira de Handebol e Manoel Luiz Oliveira.
Representação legal: não há.
- 019.828/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil .
Representação legal: não há.
- 022.031/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ; Wilson Duarte Alecrim.
Representação legal: não há.
- 025.325/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Angela Cordelini de Oliveira; Marcia Medeiros Ribeiro de Almeida; Maria Celeste da Costa Raposo; Raimundo Nonato Meireles; Reinaldo Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 025.550/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Angela Maria da Rocha Gomes; Bruno de Lima Carvalho; Janaina Felix da Costa Gomes; Kerolen de Lima Carvalho; Marta Janete de Moura Araujo; Pamela Maria de Araujo Duarte; Valeria Araujo Lins.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.707/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Daniela Lopes Mafra.
Representação legal: não há.
- 027.042/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eduarda Caroline Gomes; Lindalva da Silva Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 028.098/2024-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jorge Luis Menezes Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.430/2024-7 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Anderson Rocha de Oliveira; Cristiano de Souza Chantre; Lauter Costa Neves; Washington Luis Ferreira Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.719/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aristides Augusto Cesar Pires Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 028.745/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Braz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
Representação legal: não há.
- 032.322/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB.
Responsáveis: Gemilton Souza da Silva; Jaci Severino de Souza.
Representação legal: não há.

- 032.944/2017-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Responsáveis: Antônio Augusto Muniz de Carvalho; José Simões Chacon; Sigma Dataserv Informática S A .
Representação legal: Hugo Lemes de Oliveira (OAB-DF 53929), representando Antonio Augusto Muniz de Carvalho; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB-DF 24565), representando Sigma Dataserv Informatica S A.
- 036.429/2020-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adla Maria Pimentel Francisco; Helena de Campos Reis; Heloisa Alves de Lima Carvalho; Hugo Soares Carvalho; Joao Felix Duque; Maria Lucia Cardoso de Moura; Maria de Fatima Pedreira Nascimento; Maria de Lourdes da Silva Barboza; Monica Cabral Soares Carvalho; Paulo Cesar Campos; Rosima Teixeira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 037.014/2018-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Edmar Soares; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Fundação João Paulo II ; Lar de Assistência Ao Menor .
Representação legal: Anita Cristina Guedes Barbosa (OAB-SP 308895), representando Lar de Assistência Ao Menor; Anita Cristina Guedes Barbosa (OAB-SP 308895), representando Vanderson Anselmo Crozatto; Marcela C. Arruda Nunes (OAB-SP 283401) e Mariana Vitória Tiezzi (OAB-SP 298158), representando Fundação João Paulo II.
- 045.015/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Zeny dos Santos Oliveira.
Recorrente: Zeny dos Santos Oliveira.
Representação legal: Pedro Luvielmo Meneses (OAB-RS 87580), representando Zeny dos Santos Oliveira.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 006.095/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Responsável: Leila Raquel Possimoser Brandão.
Representação legal: não há.

- 021.320/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alessi Aparecida de Mendonca Ferreira; Clarissa de Oliveira Marcal; Esther Pare Rivello; Ilda Dutra de Andrade; Larissa Cristina Salles Marcal; Laudicea de Souza; Leila Tereza Goncalves da Silva; Natalia Tereza da Silva Marcal; Terezinha Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.339/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Cacilda Moreira Fortes; Elaine Braga Cavalcante de Gouvea; Fatima Analia Rocha Modanheze; Marcia da Cunha Gouvea; Maria Aparecida Teles; Marta Gouvea Guimaraes; Rosana Rocha dos Santos; Rosane Mara Martins; Sueli de Cassia Bispo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.527/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana Boteleiro Lopes; Angelica Simone Boteleiro Lopes; Christiane Turolla Sguizzatto; Edilamar Terra da Cruz; Rubia Denivalda Garcia dos Santos; Seres Terezinha Boteleiro Lopes; Verani Fleck Favero.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.176/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauricio Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 026.767/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Irene do Amaral da Silva Rodrigues; Wanderlina de Oliveira Dias Bolivar.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.052/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ailton Everton Clementino Mendonca; Gildete Santana Farias; Maria Luciola Gois; Maria de Jesus Albuquerque Leite; Vera Lucia Clementino Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 027.157/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Josue Silva; Rosane de Brito Balbino da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.

- 027.189/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Madalena Constantino de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 027.271/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dalva Andrade da Silva; Edna Sanches de Figueiredo; Eliete Faria Gomes; Elizabeth Vidal da Costa Chagas; Jane Elidia Ramos; Leila Estela Sanches da Costa; Maria Vilma Maia Donola.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.165/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Joao Luiz Teixeira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.196/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Julio Cezar de Oliveira Domingos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.718/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aurelio Moura Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 028.947/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: PBFort Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - (UFTM - EBSEPH).
Representação legal: Caio Spina Monti (OAB-SP 443.214), representando Pbfort Engenharia Ltda.; João Aureliano Dias Filho (OAB-DF 38.856), Thiago Lopes Cardoso Campos (OAB-BA 23.824) e outros, representando Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 012.232/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macaparana (PE).
Recorrente: Paulo Barbosa da Silva.
Representação legal: Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho (OAB-PE 42868), representando Paulo Barbosa da Silva; Daniel da Frota Pires Censoni (OAB-RN 6079), representando Open Construções Ltda.

- 020.542/2015-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcilio Marcio Chaves.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 020.703/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elaine Albuquerque Campos de Carvalho; Ivana Labourdette Menezes; Ivanise Labourdette Menezes Leal; Maria Auxiliadora Martins da Mata; Maria Eulalia Freire de Macedo; Moema Labourdette Menezes; Sonia de Albuquerque Campos Costalonga Seraphim; Vanessa Menezes Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.784/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Fernanda de Tolla Souza Ramos; Ivonete Fernandes Fileno; Maria dos Santos Munhoz; Marly Barros Lyrio; Nadia da Silva Ocroche; Silvana Bastos de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 021.295/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Maciel dos Santos; Maira Raquel Goulart Vinhas; Marcia Rosana Goulart Vinhas Fernandes; Reni Nogueira; Sonia Terezinha Golle; Terezinha de Souza Santos Mendes; Ymara de Castro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.344/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia de Souza; Claudia Marilia Freitas Galindo; Edi Maria Barbosa Henriques; Eni Maria Monteiro Barbosa; Maria Cinira Freitas da Rosa; Maria de Fatima da Silva Simoes; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Tereza Fatima Paula Nascimento; Vania Soraia Custodio Neto; Virginia Iluska Beck e Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.482/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anna Cristina Moreira da Silva; Balbina Balta de Lima; Heloisa Helena Feitosa de Lima Gomes; Maria Elisa Zaramella Feitosa Costa Marques; Maria Eunice de Sousa Silva; Monique Furtado Duailibe Frazao; Silvana Furtado Duailibe de Abreu; Valeria Augusta Zaramella Feitosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.589/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria Clotilde Araujo Monteiro; Maria de Fatima Surreaux de Oliveira; Monica Iunes Fernandes; Simone Teixeira Costa de Oliveira Pinto; Vanessa Santos Faria; Viviane Santos Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.678/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elba dos Santos Silva; Gerleide Maria Simas Ramos; Ozelita Feitoza Cabral; Regina Celi Vasconcelos Franco; Zulmira Cavalcante de Medeiros Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.262/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Fernanda Batista Coelho da Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 025.133/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Conceição Aparecida da Silva Alex.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 026.989/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria do Amparo Machado Barbosa; Mario Roberto de Oliveira; Mario Roberto de Oliveira; Marli Sendra Heiderique; Tania Kadima Magalhaes Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.091/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Isabel Cristina Nunes de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 027.171/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Celi Oliveira dos Santos; Celi Oliveira dos Santos; Estela Svirski Goffermann; Estela Svirski Goffermann; Geci Marc; Geci Marc.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.257/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Pinheiro dos Reis; Iracema da Silva Santos; Iracema da Silva Santos; Julia Thereza Alexandre Guerra; Katinia Gisele da Silva Santos; Katinia Gisele da Silva Santos; Maria Goreth Batista Silva; Mathilde Ferreira Silva Santos; Rosa Maria Santos de Oliveira; Rosa Maria Santos de Oliveira; Sara Veronica Santos Cunha; Sara Veronica Santos Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 028.134/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Barbosa da Silva Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 034.354/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo Zagonel Torres; Ernesto Szpoganicz; Francisco Carlos Padilha; Maria Teresa Pacheco Jensen; Paulo Sergio Resende de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
Representação legal: não há.
- 040.138/2023-2 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 019.175/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lusinete Francisca Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 022.555/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Ribamar Vale Viegas.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 023.593/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Tereza Ramos de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha/Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.055/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ivanir dos Reis Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
Representação legal: não há.
- 025.072/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Simone Fortes de Oliveira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

- 025.174/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Alice Messias de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do ex-Território de Roraima.
Representação legal: não há.
- 025.520/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Caetano de Barros Delgado; Adriana Caetano de Barros Delgado; Ana Carolina dos Santos Barros; Ana Carolina dos Santos Barros; Cristina Caetano de Barros; Cristina Caetano de Barros; Hamilton Siqueira Barros Filho; Hamilton Siqueira Barros Filho; Izabella Caetano de Barros Ribeiro; Izabella Caetano de Barros Ribeiro; Luis Paulo dos Santos Barros; Luis Paulo dos Santos Barros; Maria das Graças Aragão de Mattos; Maria de Fatima Alves Aragão; Maria do Socorro Pessoa Barbosa; Rosangela Souza de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 026.846/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joaquim Lucio de Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 026.865/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Andrea Ortigao Tavares Lemos; Genivaldo Pereira Bispo; Maria Helena Ribeiro Lima; Solange Bezerra; Sueli de Souza Tubarao.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.885/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Luciane Pinto de Almeida; Mercidis Batista de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 026.910/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Sergio Cordeiro da Rocha; Jose Souto da Silva; Lenira Akcelrud Finkel; Maria Helena Neiva de Almeida; Maria das Gracas Dias Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.933/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Damiana Maria Vidal Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 026.950/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sergio Roberto Magalhaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

- 026.979/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Aparecida Bukowski O da Silva; Marina Costa de Souza Moreira; Rogerio Tasca; Sandra Regina Morgado Ruggeri; Sheila Nilceia de Andrade Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.121/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adalberto Oliveira de Figueredo; Aldaleia Pinheiro de Souza; Elizete Maria Ribeiro; Sonia Maria Terrozo de Souza; Sonia Maria Terrozo de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 027.309/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Manoel Eloy dos Santos Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.318/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Eduardo Borba de Borba.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.350/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Mauricio Jose Henrique dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.363/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Gomes Cavalcanti da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.399/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcus Vinicio Cavalcante Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.488/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Lobao Guimaraes Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.530/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Leonildo Francisco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

- 027.629/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Andre Pinheiro dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.760/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Alvaro Fernandes de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.772/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Augusto Bitencourt Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.791/2024-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Fernandes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.812/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Daniel da Silva Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.817/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Sergio Araujo Corumba.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.848/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Edmilson Hydalgo Passeri.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.868/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Mauro Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.894/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Sergio David Diniz Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.976/2024-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Eleomar Vieira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.018/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Levi da Silveira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.026/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Valmor Jose Chemin.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.048/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Alberto Bahlis.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.082/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Jorge Lima da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.710/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio da Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

033.558/2016-7 - Recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Gotardi, Cláudio Gilberto Dalcortivo, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME contra o Acórdão 16441/2021-TCU-2ª Câmara.

Unidade Jurisdicionada: Município de Salto do Lontra - PR.

Responsáveis/Recorrentes: Cláudio Gilberto Dalcortivo; Elemer Sobieski - Comércio de Cosméticos; Josi Mara Dallo; Luiz Carlos Gotardi; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - Me ; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - Me ; Josi Mara Dallo; Cláudio Gilberto Dalcortivo; Luiz Carlos Gotardi; Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

Representação legal: Jorge Jose Gotardi (OAB-PR 7959), Mayumy Tangriany Dias Martins Gotardi (OAB/PR 74776) e outros, representando Josi Mara Dallo; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB/PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22076) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - Me; Rogerio Helias Carboni (OAB/PR 37.227), Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724) e outros, representando Cláudio Gilberto Dalcortivo; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon; Marijani Blasius Ribeiro (OAB/PR 42599) e Claudia Frigeri (OAB/PR 40447), representando Luiz Carlos Gotardi.

Interesse em sustentação oral:

- **Joelson Costa Dias (OAB/DF nº 10.441)**,
em nome de LUIZ CARLOS GOTARDI

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.674/2024-9 - ATOS DE ADMISSÃO. Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessado: Marcelo Ferreira Roque.

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

000.744/2024-7 - Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessada: Eva Maria Lima de Matos.

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

- 005.062/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Aníbal Moacir da Silva, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo FNDE àquele município, por meio do Termo de Compromisso PAC2 5.830/2013, com vistas à construção de 2 unidades escolares de educação infantil, Modelo Proinfância, tipo B (Rua Seringueira, bairro Arroio da Manteiga - ID 19694) e tipo C (Rua 07, bairro Santos Dumont - ID 19700).
Unidade jurisdicionada: Município de São Leopoldo-RS.
Responsável: Anibal Moacir da Silva.
Representação legal: Anyuska Leal Schmidt Cusato (OAB/RS 82251), representando Anibal Moacir da Silva.
- 013.799/2021-5** - Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor de Ivaldo Antônio Cavalcante, prefeito de Rosário/MA, na gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio EP 1830/06, para a construção de sistema de abastecimento de água nos Povoados de Miranda e Providência.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Responsáveis: Ivaldo Antônio Cavalcante; Marconi Bimba Carvalho de Aquino.
Representação legal: João Gabina de Oliveira (OAB-MA 8973) e Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira (OAB-MA 16.844), representando Marconi Bimba Carvalho de Aquino.
- 015.517/2017-9** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Manoel Messias Sukita Santos, prefeito municipal de Capela/SE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Convênio 830184/2007, que tinha como objeto a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).
Unidade Jurisdicionada: Município de Capela-SE.
Responsáveis: Encon - Engenharia e Consultoria Ltda.; Ezequiel Ferreira Leite Neto; Manoel Messias Sukita Santos; Município de Capela-SE.
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB-SE 5646), representando Manoel Messias Sukita Santos; Manoel Luciano Andrade Junior (OAB-SE 13949), representando o Município de Capela-SE.
- 017.919/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Ana Luíza Moura Tarouco em razão da não devolução dos recursos repassados pela União por meio da Portaria 3.771/2022 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) ao Município de Santana do Livramento-RS para ações de resposta a desastre.
Unidade jurisdicionada: Município de Santana do Livramento-RS.
Responsável: Ana Luíza Moura Tarouco.
Representação legal: não há.

- 019.024/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Luciane Miranda Diniz em face do Acórdão 3.060/2022-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal seu ato de aposentadoria, por irregularidade na concessão de quintos.
Recorrente: Luciane Miranda Diniz.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Luciane Miranda Diniz.
- 020.943/2024-5** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessado: Adilson Andrade Santos.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.009/2023-3** - TCE instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos da transferência discricionária de registro Siafi 1AAEIH, firmada entre o então Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Ipixuna/AM, que tinha por objeto a execução de ações de defesa civil, nos termos da Lei 12.340/2010.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ipixuna/AM.
Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Luciano Araújo Tavares (OAB/AM 12.512), entre outros, representando Maria do Socorro de Paula Oliveira.
- 023.705/2024-8** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessada: Maria da Conceição Gomes Martins.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 024.231/2020-7** - Recurso de reconsideração interposto por Roselito Soares da Silva contra decisão de natureza condenatória.
Unidade Jurisdicionada: Município de Itaituba-PA.
Recorrente: Roselito Soares da Silva.
Representação legal: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB-PA 11607), entre outros, representando Roselito Soares da Silva.
- 025.376/2024-1** - Atos de Pensão civil da unidade emissora Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessada: Neuza Maria Lacerda.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 030.859/2022-0** - Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessada: Cristiane Ribeiro Fernandes.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 031.440/2020-7** - Recurso de reconsideração interposto por Paula Valeria Ferreira de Almeida Rodrigues contra decisão de natureza condenatória.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Recorrente: Paula Valéria Ferreira de Almeida Rodrigues
Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB-RN 6078), representando Paula Valéria Ferreira de Almeida Rodrigues
- 031.802/2022-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante termo de compromisso firmado que teve como objeto a reconstrução de aterro e pavimentos, execução de bueiros e prolongamento de pontes no Estado do Paraná afetados por desastre climático causado por fortes chuvas. Exame das alegações de defesa apresentadas após citação.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) do Estado do Paraná.
Responsáveis: Estado do Paraná; Sandro Alex Cruz de Oliveira.
Representação legal: Cássio Prudente Vieira Leite (OAB-PR 58425), Carolina Padilha Ritzmann (OAB-PR 81441) e outros, representando Sandro Alex Cruz de Oliveira.
- 031.819/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, em desfavor de Vicente Adolfo Brasil e Wenston Paulino Berto Raposo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 886998/2019, firmado entre aquela autarquia e o município de Normandia/RR, e que tinha por objeto a aquisição de veículos rodoviários.
Unidade Jurisdicionada: Município de Normandia-RR.
Responsáveis: Vicente Adolfo Brasil; Wenston Paulino Berto Raposo
Representação legal: não há.
- 032.311/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício 2016. Exame de alegações de defesa após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Portel-PA.
Responsável: Vicente de Paulo Ferreira Oliveira.
Representação legal: Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB-PA 10826), representando Vicente de Paulo Ferreira Oliveira.

- 039.981/2023-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União com o objetivo de suportar ações de defesa civil referentes a distribuição de água com caminhão pipa a municípios no Estado do Piauí. Exame de alegações de defesa em atendimento à citação.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí.
Responsável: Geraldo Magela Barros Aguiar.
Representação legal: não há
- 042.928/2021-4** - TCE instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Palmares/PE por meio do Termo de Compromisso 4311/2013, o qual tinha por objeto o instrumento descrito como “Construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Projeto FNDE, localizada à Praça da Luz, s/nº, Centro - Palmares/PE”.
Unidade Jurisdicionada: Município de Palmares-PE.
Responsáveis: João Bezerra Cavalcanti Filho, Altair Bezerra da Silva Junior e Município de Palmares/PE.
Representação legal: João Lucas Tavares (OAB/PE 60973), representando Município de Palmares/PE.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.239/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Universidade Tecnológica Federal do Paraná contra o Acórdão 2559/2022-Segunda Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ivete Ines Pastro, Universidade Tecnológica Federal do Paraná .
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há
- 001.748/2023-8** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 4ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 4º REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Rainer Steiner Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há
- 004.478/2021-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Educação, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ministério da Educação e Ofelia de Almeida Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: Jandinara Jessica Alves de Almeida (38537/OAB-DF), representando Ofelia de Almeida Vieira.

- 005.210/2022-4 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 09540/2014, firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função null, que teve como objeto Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, no âmbito no PAC2. (nº da TCE no sistema: 2663/2021).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Emanuel Lima de Oliveira; Eunelio Macedo Mendonca.
Representação legal: Samara Carvalho Souza Dias (OAB-MA 5582), representando Emanuel Lima de Oliveira; Ricardo Augusto Duarte Dovera (OAB-MA 6656-A) e Samara Carvalho Souza Dias (OAB-MA 5582), representando o Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
- 006.143/2013-0 -** Embargos de declaração opostos pelo espólio de Augusto Nilton de Sousa (CPF 067.017.449-15), representado pela inventariante Liliam Mazzuco de Sousa, contra o Acórdão 4590/2021 - TCU - 2ª Câmara (peça 124).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Interessados/Responsáveis: Augusto Nilton de Sousa; Haeming Producoes Cinematograficas Ltda. - ME .
Representação legal: Isaac Kofi Medeiros, Laísa Santos da Silva e outros, representando Augusto Nilton de Sousa; Alexandre Haeming Zacchi (OAB-SC 6788) e Edio Nunes de Sousa, representando Haeming Producoes Cinematograficas Ltda. - ME; Alexandre Haeming Zacchi (OAB-SC 6788), representando Liliam Mazzuco de Sousa.
- 009.350/2019-5 -** Embargos de declaração opostos por Construtora Novo Milenio Ltda. e Gesimar Neves Borges da Costa contra o Acórdão 2933/2024 - TCU - 2ª Câmara, que julgou a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos embargantes, por ocasião da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 703406/2010, firmado entre o FNDE e o município de Lagoa Alegre - PI, cujo objeto era a “Construção de escola, no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil - Proinfância”.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa Alegre - PI.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Construtora Novo Milenio Ltda. - ME ; Gesimar Neves Borges Costa.
Representação legal: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB-PI 6.989), representando Gesimar Neves Borges Costa; Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB-PI 6989), representando Construtora Novo Milenio Ltda. - ME.
- 013.903/2021-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0660/09, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 658107, função SAUDE, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SAO JOAODO ARAGUAIA/PA, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC/2009. (nº da TCE no sistema: 4886/2019).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
Interessados/Responsáveis: Marc Arquitetura e Engenharia Ltda. ; Marlene Correa Martins.
Representação legal: não há.

- 016.116/2022-4 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Omissão no dever de prestar contas, Outros instrumentos de transferências discricionárias 299855, firmado com o/a MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA, Siafi/Siconv 299855, função null, que teve como objeto Execução do projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Alcântara/MA, de forma a qualificar social-profissionalmente os jovens do município, com vista a inserção de no mínimo 30% de jovens no mundo do trabalho. (nº da TCE no sistema: 869/2022).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alcântara - MA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto) ; Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, Domingos Santana da Cunha Junior; Raimundo Soares do Nascimento.
Representação legal: não há.
- 021.293/2022-8 -** Recurso de reconsideração interposto por Cecília Lima Herrmann Rocha (peça 106) contra os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.819/2024-TCU-2ª Câmara (peça 90), de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia / AL.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal , Cecília Lima Herrmann Rocha; Francisco Luiz de Albuquerque, Cecília Lima Herrmann Rocha.
Representação legal: Diego Carvalho Texeira (OAB-AL 8375), representando Cecília Lima Herrmann Rocha.
- 023.942/2024-0 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Marlene da Rosa Rios.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 024.230/2020-0 -** Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Robson Aglayton Cabral Rodrigues, contra o Acórdão 5.702/2022-TCU-2ª Câmara), que julgou irregulares as suas contas, condenando-o, solidariamente com outro responsável, ao pagamento da quantia apurada nos autos e aplicou-lhe, individualmente, multa proporcional ao dano no valor de R\$ 40.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cooperativa de Trabalho e Assistência a Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte - Cofaspi e Robson Aglayton Cabral Rodrigues.
Representação legal: não há
- 025.030/2013-2 -** APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Interessados/Responsáveis: Jose Neure Bertan.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

- 041.211/2021-9** - Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas da União (peça 13) contra o Acórdão 785/2022-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de pensão civil em favor de Olema das Graças Alves Brandão (peça 9, Relator Ministro Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Olema das Graças Alves Brandão, Rodrigo Medeiros de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.307/2021-1** - TCE instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio de convênio firmado com o governo do estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsáveis: Construtora Rocha Cavalcante Ltda.; Francisco Jacome Sarmento; João Azevedo Lins Filho
Representação legal: não há
- 000.399/2024-8** - Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 2/2023, promovida pelo Município de João Dourado/BA, para contratação de serviços de “recapeamento asfáltico com serviços de CBUQ em vias da sede do município e dos povoados de Gameleira e Caldeirão do Jacó” (Convênio Siafi 938011/2022, Ministério das Cidades).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Dourado/BA
Representante: Andrea de Oliveira Lima - Eireli
Responsáveis: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado; Cassiano Miller Cardoso Dourado; Érica da Silva Lima; Fabrício Cardoso Dourado Vasconcelos; Vital Evangelista dos Santos Neto
Representação legal: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB-BA 18.068) e outros, representando o Município de João Dourado/BA; Rodrigo Lima Silva (OAB-BA 74.832), representando Andrea de Oliveira Lima - Eireli (atual denominação Ecko Construtora Ltda.); Suenia Queiroz Bastos Santos (OAB-BA 74.722), representando Fabricio Cardoso Dourado Vasconcelos; Isaura Nunes Elisio (OAB-BA 59.536), representando Erica da Silva Lima; Carla Cristiane de Lima (OAB-BA 35.755), representando Vital Evangelista dos Santos Neto; Sidney Barreto Alencar (OAB-BA 71.250), representando Cassiano Miller Cardoso Dourado; Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB-BA 18.068), e outros, representando Diamerson Costa Cardoso Dourado
- 010.577/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, julgou irregulares as contas especiais do recorrente e aplicou-lhe multa, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do programa Projovem Urbano, no exercício de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro e Newton Lima Silva
Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro

Representação legal: Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034) e outros, representando Newton Lima Silva; César Vinícius Nogueira Lino (OAB/BA 21.412) e outros, representando Jabes Sousa Ribeiro

- 012.170/2022-4 -** Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, como mandatária do Ministério das Cidades, em razão da inexecução parcial do Termo de Compromisso 0352362-18/2011 (Siafi 670782), firmado para a execução de obras de infraestrutura, construção de 34 unidades habitacionais e recuperação de uma área degradada no município de Pombal/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pombal/PB
Interessada: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Abmael de Sousa Lacerda; Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11.536), representando Yasnaia Pollyanna Werton Dutra; Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB-PB 10.987), representando Abmael de Sousa Lacerda
- 015.019/2023-3 -** Tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Itupeva/SP, por meio do Convênio de registro Siafi 625316, para a construção de escola infantil do Programa Proinfância.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura MunicipalMunicípio de Itupeva/SP
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Responsável: Ocimar Polli
Representação legal: Gustavo Freddi Toledo (OAB-SP 418.825), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB-SP 113.591) e outros
- 015.418/2024-3 -** Tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Arivaldo de Almeida Costa, prefeito do município de Jucuruçu/BA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 843927, firmado em 21/12/2017 com o Ministério do Esporte, tendo por objeto a implantação e a modernização de infraestrutura esportiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Município de Jucuruçu/BA
Responsável: Arivaldo de Almeida Costa
Representação legal: não há
- 022.567/2024-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Simone Dunke de Mello Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 025.161/2024-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Márcio Ayala Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

- 028.895/2024-0** - REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 900222024, modalidade Pregão e Uasg 60001 (Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do ambiente do datacenter do edifício garagem do STM, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, ferramentas e recursos necessários para a execução do objeto).
Representante: Virtual Infraestrutura e Energia Ltda
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
- 031.316/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do contrato de repasse firmado para executar o projeto "Fortalecer e Aperfeiçoar as Ações de Dinamização Econômica dos Territórios Rurais no Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo".
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Responsáveis: Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste, Mônica Barbosa Correia e Valter de Carvalho
Representação legal: Wagner Augusto de Godoy Maciel (OAB/DF 62.312 e OAB/PE 24.175) e outro, representando a Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste (Assocene); Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB/PE 26.965) e outros, representando Mônica Barbosa Correia

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 005.051/2022-3** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Emanuel Lima de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Município de Santo Antônio dos Lopes (MA)
Representação legal: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi (OAB-MA 8853) e Ricardo Augusto Duarte Dovera (OAB-MA 6656-A), representando Emanuel Lima de Oliveira
- 006.061/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de Benedito Ruy Santos Cabra.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (Sedurp/PA)
Representante legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (OAB/DF 28949) representando Márcio Godoi Spíndola e Joao da Costa Mendonca (OAB/TO 1128) representando Márcio Godoi Spíndola
- 006.484/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Joao Rodrigues da Silva Junior.
Unidade Jurisdicionada: Município de Timbaúba (PE)
Representação legal: Arthur Benvindo Pinto de Souza (OAB-PE 28194), representando Joao Rodrigues da Silva Junior

- 010.021/2024-8** - Atos de Pensão civil instituída por Maria Angela de Souza Andrade, em favor de Augusto Carlos de Andrade.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 014.544/2023-7** - Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por José Carlos Sampaio.
Unidade jurisdicionada: Município de Cidelândia (MA)
Representação legal: Tiago Mattos Bardal (OAB-SP 213586), Alex Brunno Viana da Silva (OAB-MA 12052) e outros, representando Jose Carlos Sampaio.
- 017.406/2024-2** - Tomada de contas especial instaurada pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em desfavor de Raryson Pedrosa Nakayama, Ivanilde Ferreira de Oliveira e Rosirene Silva Lima.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há
- 019.682/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará em desfavor de Maurício Cavalcante Filizola, Rodrigo Leite Rebouças, José Helder Lima Verde Montenegro e Scal Plataforma de Tecnologia de Serviços em Saúde Ltda., em razão de pagamentos por serviços não executados.
Unidade jurisprudência: Serviço Social do Comércio - SESC/CE
Representação legal: Fabio Robson Timbo Silveira (OAB-CE 14779), Julia Carlos Saraiva Nogueira Oliveira (OAB-CE 17016) e outros, representando Rodrigo Leite Rebouças; Marcus de Paula Pessoa (OAB-CE 5060), representando Scal Plataforma de Tecnologia de Servicos Em Saude Ltda; Fabio Robson Timbo Silveira (OAB-CE 14779), Julia Carlos Saraiva Nogueira Oliveira (OAB-CE 17016) e outros, representando Mauricio Cavalcante Filizola; Marcus de Paula Pessoa (OAB-CE 5060), representando Jose Helder Lima Verde Montenegro.
- 021.214/2024-7** - Atos de Pensão civil instituída por Antonio Calisto do Nascimento, em favor de Marlene de Sousa Nascimento.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 023.272/2024-4** - Atos de Aposentadoria em favor de Raimundo Nonato da Silva Filho.
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
- 025.060/2024-4** - Atos de Aposentadoria em favor de Lais Andrade Bezerra Barros de Moura.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Representação legal: não há
- 025.095/2024-2** - Ato de Aposentadoria em favor de Jose Pereira Barbosa.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

- 038.219/2023-9** - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial interposto por Gustavo Enrico Faria Assad.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte
Representação legal: Karina Franzoni Barranco Assad (OAB-SP 255176), representando Gustavo Enrico Faria Assad
- 040.834/2021-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Brasil S.A., instituição atuando como mandatária em nome do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Gestor do “Programa Organização Produtiva de Mulheres Rurais”, em desfavor da Associação Camponesa Nacional, nome de fantasia “Acan”, associação de natureza privada), da Sra. Tabata Neves Rosa Estudos e Projetos-FINEP/MCTIC.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Diego Vedovatto (OAB-DF 51951), Juvelino Jose Strozake (OAB-SP 131613) e outros, representando Jessica da Silva Brito; Diego Vedovatto (OAB-DF 51951), Juvelino Jose Strozake (OAB-SP 131613) e outros, representando Associação Camponesa Nacional; Diego Vedovatto (OAB-DF 51951), Juvelino Jose Strozake (OAB-SP 131613) e outros, representando Tabata Neves Rosa
- 044.998/2020-1** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Silgran Construcoes Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Robison Pazetto Junior (OAB-MT 19641), representando Robison Aparecido Pazetto; Eloadir Raquel Cantarelli, representando Darci Jose Cantarelli; Angelina Helena de Aquino Costa (OAB-MT 21590), Giselle da Silva Amaral (OAB-MT 25735) e outros, representando Silgran Construções Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 006.219/2022-5** - Tomada de Contas Especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Ielmo Marinho/RN, por meio do contrato de repasse, cujo objeto era a pavimentação da rua principal do aludido ente municipal.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
Responsáveis: Bruno Patriota Medeiros; Diego da Costa Vale; Cássio Cavalcante de Castro; e AGC Construções & Empreendimentos Ltda. .
Representação legal: Manuel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN 4559); Mário Gomes Teixeira (OAB/RN 4083); D’Alembert Arrhenius Alves dos Santos (OAB/RN 3755); e Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos (OAB/RN 8972).
- 012.222/2022-4** - Tomada de Contas Especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo Potiguar/RN, para a construção de Unidades Básicas de Saúde para 8239 Equipes de Saúde da Família.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Triunfo Potiguar/RN.
Responsável: Jose Gildenor da Fonseca.
Representação legal: não há

- 017.120/2020-9** - Tomada de Contas Especial instaurada contra as empresas V2 Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. e V2 Tecnologia Ltda. e seus sócios-administradores, Srs. Guilherme Spina e Guilherme Vallerini, em face da execução parcial do objeto pactuado por meio do Contrato de Subvenção Econômica (CSE) 03.14.0230.00, que tinha por objeto o desenvolvimento do projeto “Pocket Ultrassom para prospecção médica”.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
- Responsáveis:** Guilherme Spina; Guilherme Vallerini; V2 Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ; e V2 Tecnologia Ltda. .
- Representação legal:** André Schmidt Jannis (OAB/SC 45529), Edinando Luiz Brustolin (OAB/SC 21087), Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (OAB/SC 41393), Valentina Fabeiro (OAB/SC 61893), representando V2 Tecnologia Ltda., Guilherme Spina e Guilherme Vallerini.
- 019.994/2022-2** - Tomada de Contas Especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Rio Pardo/RS, por meio de termo de compromisso, cujo objeto era a recuperação de pontes e estradas vicinais e a reconstrução de bueiros naquela municipalidade.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Rio Pardo/RS.

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0086/2025-TCU/SEPROC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

TC 005.814/2022-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA, CPF: 509.766.992-49, do Acórdão 7405/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 15/10/2024, proferido no processo TC 005.814/2022-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/2/2025: R\$ 1.947.038,22. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 150.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 27 de 07/02/2025, Seção 3, p. 123)

EDITAL 0087/2025-TCU/SEPROC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 006.635/2023-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA SUSETE NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 338.875.195-15, do Acórdão 7056/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 8/10/2024, proferido no processo TC 006.635/2023-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/2/2025: R\$ 1.383.973,80. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 60.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Sproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 27 de 07/02/2025, Seção 3, p. 122)

EDITAL 0089/2025-TCU/SEPROC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 000.759/2020-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ZULEICA AMORIM, CPF: 094.418.368-93, do Acórdão 3337/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/4/2024, proferido no processo TC 000.759/2020-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/2/2025: R\$ 1.513.383,85; em solidariedade com os responsáveis Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME, CNPJ 10.435.582/0001-92, e Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda, CNPJ 47.254.461/0001-54. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 670.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 27 de 07/02/2025, Seção 3, p. 122)

EDITAL 0093/2025-TCU/SEPROC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 025.695/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO MARCOS VINICIUS PETRI, CPF: 402.155.108-52, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/2/2025: R\$ 207.586,99.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados a Marcos Vinicius Petri, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos (não Apresentação de Relatório Técnico Final), no âmbito do termo de aceitação de indicação de bolsista no país 141872/2017-9. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; item 4.3.2 alínea 'C e G' da Resolução normativa 017/2006; Termo de compromisso.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/2/2025: R\$ 226.175,24; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 27 de 07/02/2025, Seção 3, p. 123)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (participação de forma telepresencial); dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, em missão oficial, e Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 1, referente à sessão realizada em 22 de janeiro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Homenagem ao Auditor Federal de Controle Externo Arsenio José da Costa Dantas, em razão de sua aposentadoria, destacando sua excelência e dedicação ao TCU. Na oportunidade, o Ministro Bruno Dantas, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se associaram à manifestação da Presidência.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.320/2023-8, TC-003.694/2017-8, TC-016.002/2022-9, TC-026.341/2024-7, TC-028.520/2024-6, TC-028.813/2024-3, TC-030.128/2016-1, TC-034.288/2018-0 e TC-040.294/2023-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-015.236/2018-8, TC-026.501/2024-4, TC-029.557/2016-0 e TC-047.378/2020-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-000.918/2023-7, TC-007.020/2018-0, TC-015.017/2024-9 e TC-019.375/2023-9, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-005.772/2019-2 e TC-024.732/2024-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-000.225/2024-0, TC-024.887/2024-2 e TC-029.070/2024-4, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-035.361/2020-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 82 a 119.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 120 a 139, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-016.501/2007-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Alexandre Soares, Cristian Klock, Jose Junior e Liander Michelon não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Paulo Ramiro Perez Toscano. Acórdão 129.

Na apreciação do processo TC-022.139/2019-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Vladimir Belmino de Almeida declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome do Município de Marechal Deodoro/AL. Acórdão 130.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-031.228/2019-4, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 5 de fevereiro de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 27 de novembro de 2024 pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo IV da Ata nº 47/2024-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-007.335/2024-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 5 de fevereiro de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 27 de novembro de 2024 pelo Ministro Augusto Nardes.

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-008.216/2024-0, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 5 de fevereiro de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 11 de setembro de 2024 pelo Ministro Antonio Anastasia.

REEXAME DE PROCESSO COM NOVA REDAÇÃO

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Bruno Dantas pediu o reexame do processo nº TC-030.033/2016-0, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, para fazer alterações na redação do voto e do acórdão. O plenário aprovou, por unanimidade, a nova redação apresentada pelo Ministro Bruno Dantas. Acórdão 135.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 82/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em: conhecer da presente denúncia; considerar prejudicada a continuidade do exame da matéria, com fundamento no inciso II do § 4º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014; expedir a comunicação constante do item 1.8 a seguir; levantar o sigilo dos autos, exceto das informações pessoais do denunciante; e, arquivar o processo, dando ciência da deliberação ao denunciante e aos demais interessados.

1. Processo TC-016.335/2024-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. dar ciência dos fatos narrados neste processo, mediante o encaminhamento de cópia da denúncia tarjada, da instrução da unidade técnica e deste Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Ministério da Saúde, com cópia para os respectivos órgãos de controle interno, para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 83/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de denúncia acerca de possível irregularidade no pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) após a 31ª hora de serviço, a servidores públicos federais lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo (HU-HSP), os quais cumprem jornada reduzida de 30 horas semanais;

Considerando que, preliminarmente, foi concedida a medida cautelar requerida pela parte denunciante no sentido de suspender o pagamento do APH em favor dos servidores do HU-HSP, antes do cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais fixada em lei;

Considerando que o TCU firmou o entendimento de que o pagamento de APH não deve ocorrer antes do cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização ou redução da jornada de trabalho concedida administrativamente (subitem 9.3.4 do Acórdão 2.729/2017-TCU-Plenário, de minha relatoria, e subitem 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário, Relator E. Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando, portanto, que é inviável o pagamento do APH entre a 31ª e a 40ª hora pelo fato de que o referido período já ser remunerado, uma vez que, na jornada flexibilizada de 40 horas para 30 horas, a remuneração é integralmente mantida;

Considerando que, além de ser ilegal o pagamento de APH a partir da 31ª hora, não cabe pagamento entre a 31ª e a 40ª hora, ainda que como “hora comum”, conforme questionado pela Procuradoria-Federal junto à Unifesp, que aventou a possibilidade de que a remuneração do período compreendido entre a 31ª e a 40ª hora seja “feita como hora de trabalho comum, ou seja, em valores equivalentes aos dos servidores que cumprem a jornada completa e não sob a forma de adicional”;

Considerando que a jornada flexibilizada enseja uma liberalidade a favor do servidor, mas, se houver necessidade, será instado a cumprir as quarenta horas legalmente fixadas, conforme disposto no art. 15 da Resolução 193/2021/Conselho Universitário (peça 21);

Considerando, portanto, que servidores em regime de 30 horas semanais na forma do art. 3º do Decreto 1.590/1995 (que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais) não fazem jus ao recebimento de Adicional por Plantão Hospitalar (APH);

Considerando que os gestores do HSP cumpriram a cautelar determinada e adotaram as providências necessárias para alinhar os pagamentos à norma de regência, bem como, opera a favor da entidade o prestígio que desfruta, sabidamente uma referência quando se trata de hospitais de ensino, demonstrando que a entidade persegue o interesse público, o que leva a concluir pela suficiência das justificativas e providências então apresentadas pela Jurisdicionada;

Considerando que os procuradores da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Paulo são legitimados para solicitar acesso, cópia e vista eletrônica destes autos, pois detêm a prerrogativa constitucional necessária (art. 62, caput, da Resolução-TCU 259/2014), equiparando-se como parte no processo, nos termos do art. 12, § 1º, da Portaria-TCU 114/2020, ressalvando-se os documentos protegidos pelo sigilo (peças 1 e 2), conforme prescrevem os arts. 53, § 3º, e 55, da Lei 8.443/1992 e art. 11, V, da Resolução-TCU 294/2018, tendo em vista que se trata de processo de denúncia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, “a”; 169, inciso III; 234 e 235 do RI/TCU, c/c arts. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, confirmar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.833/2024-Plenário, e adotar as providências elencadas no subitem 1.8 deste Acórdão.

1. Processo TC-017.647/2024-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo, com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o pagamento de Adicional de Plantão Hospitalar não deve ocorrer antes do cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização ou redução da jornada de trabalho concedida administrativamente, conforme os arts. 298 e 300 da Lei 11.907/2009 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.729/2017-TCU-Plenário, de minha relatoria, e Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário, relator E. Ministro Raimundo Carreiro);

1.8.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos servidores, em sintonia com o Enunciado 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

1.8.3. deferir a solicitação de acesso, cópia e vista eletrônica formulada pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Paulo (peça 74), com exceção das peças que possam identificar o denunciante;

1.8.4. levantar a chancela de sigilo das peças do processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e

1.8.5. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 84/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados esses autos que tratam de Recursos de Reconsideração (Peças 179 e 180), interpostos pelo Sr. João Ricardo Auler e pela empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, contra o Acórdão 2.624/2019-TCU - Plenário (Peça 131), relator Min. Benjamin Zymler, por meio do qual o Tribunal julgou Tomada de Contas Especial instaurada por força do subitem 9.2.3 do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 15/2006;

Considerando que fui sorteado relator desses recursos à Peça 188 e os conheci à Peça 190.

Considerando que, estando os autos concluso em meu gabinete, por intermédio dos Memorandos 311/2024 e 373/2024 (Peças 265 e 266), a douta Consultoria Jurídica desta Corte informou sobre a existência e a executoriedade de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Reclamação n. 68.941, a qual determinou o desentranhamento integral dos dados e informações com origem no acordo de colaboração premiada por Rodrigo Ferreira Lopes da Silva e anulação da decisão proferida com base nesses documentos;

Considerando que, a partir da decisão proferida pelo STF que determinou a anulação do aludido Acórdão 2.624/2019-TCU - Plenário, os atos processuais praticados após o marco indicado pelo Supremo perdem sua validade e deixam de existir no mundo jurídico, sem que para isso seja necessária manifestação expressa desta Corte de Contas;

Considerando que, ante as razões acima expostas, e não mais subsistindo a decisão atacada, entendo ausente o requisito essencial para conhecimento dos Recursos de Reconsideração, ante a perda de objeto;

Considerando que, o objeto do cumprimento do comando judicial compreende, ainda, determinação para desentranhamento integral dos dados e informações com origem no acordo de colaboração premiada por Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, o que excede a competência da relatoria recursal, depreendo que os autos devem ser encaminhados ao Relator a quo para adoção das medidas que entender pertinentes para o regular prosseguimento do processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992, em:

não conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. João Ricardo Auler e pela empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, em face da perda de objeto;

encaminhar os autos ao gabinete do Relator a quo para que adote as providências que entender pertinentes para o regular prosseguimento do processo.

1. Processo TC-004.058/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construções e Comercio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02); Joao Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34); Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00).

1.2. Recorrentes: Joao Ricardo Auler (742.666.088-53); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ); Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Joao Ricardo Auler; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Luiz Otavio Costa Michirefe; Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e Vera Eliza Muller (27.906/OAB-DF), representando Ulisses Assad; Fabiano Augusto Martins Silveira (31440/OAB-DF), Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Construcoes e Comercio Camargo Correa S/a; Karla Zardini Dorado Valentino (28.574/OAB-DF) e Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF), representando José Américo Cajado de Azevedo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2025 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 828/2020 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R001, peça 114 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 828/2020 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, invocando hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela AudRecursos.

1. Processo TC-006.089/2016-0 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.573/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.768/2024-2 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

1.2. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Elane Laborda da Silva (11222/OAB-AM) e José Fernandes Junior (1947/OAB-AM), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, em rever, de ofício, o Acórdão 694/2019 - Plenário, sessão de 27/3/2019, Ata nº 9/2019, para tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada à empresa TL Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.531/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educacao Universitario e Desenvolvimento Profissional Ltda (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Jose Liberato Barrozo Filho (021.008.433-20); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Joao Paulo de Souza Barbosa Nogueira (16970/OAB-CE), Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Ceudesp - Centro de Educacao Universitario e Desenvolvimento Profissional Ltda; Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE), Lais D Alva Pinheiro Eufrazio (19.025/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e Joao Paulo Goncalves da Silva (19442/OAB-DF), representando Raymundo José Santos Garrido; Juarez Morais Chaves (11964/OAB-CE), representando Julio Pinto Neto; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando TI Construtora Ltda; Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Louise Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (8.504/OAB-BA), Louise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias; Helena Kalyvas de Carvalho e Arthur Kalyvas de Carvalho, representando Rui Melo de Carvalho; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), representando Luciano de Petribú Faria; Guilherme de Castro Souza (37.480/OAB-DF), Jose Silvino da Silva Filho (48.279/OAB-DF) e outros, representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (17445/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Isane Costa de Farias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2025 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do 3.523/2023-TCU-1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R002, peça 145 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 3.523/2023-TCU-1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, invocando hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-033.843/2019-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.387/2024-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.386/2024-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.524/2023-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (764.704.664-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE), representando Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 143, inciso III, e 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em restituir o presente processo à Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) para prosseguimento deste Acompanhamento, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos (peças 60-62).

1. Processo TC-016.055/2022-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.7. Representação legal: Alex Azevedo Messeder (119233/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154238/OAB-RJ), Juliana Carvalho Tostes Nunes (131998/OAB-RJ), Taísa Oliveira Maciel (118488/OAB-RJ), Braulio Licy Gomes de Mello (117450/OAB-RJ), Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (54217/OAB-DF), Paola Allak da Silva (142389/OAB-RJ), Ana Carolina Mello Pereira da Silva de Paula (148786/OAB-RJ), Marcelo Oliveira Mello (52799/OAB-RJ), Carlos César Borromeu de Andrade (25044/OAB-RJ), Esio Costa Junior (59121/OAB-RJ), Sergio Barreira Belerique (63114/OAB-RJ), Marco Aurelio Ferreira Martins (194793/OAB-SP) e Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (125916/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso II, e 230 do Regimento Interno; c/c arts. 8º, §§ 3º, 5º e 6º; 9º; e 10 da IN-TCU 95/2024, em considerar prejudicada a manifestação de mérito do TCU, ante a falta de inclusão de valor de dano ao Erário no acordo de leniência a ser celebrado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 16-19).

1. Processo TC-005.513/2023-5 (ACORDO DE LENIÊNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 169, inciso V; 276; 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno/TCU; e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar em face da inexistência dos elementos necessários para a sua adoção; determinar o arquivamento do processo e promover as ações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-022.183/2024-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Júlio de Souza Comparini (297.284/OAB-SP) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (305.149/OAB-SP), representando Sind. Nacional Empr. Arquitetura e Engenharia Consultiva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 90235/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de justificativa/motivação na fase interna da contratação, para a inclusão de exigências editalícias restritivas à competitividade, constantes do item 11.1.2. do termo de referência, em inobservância ao disposto na jurisprudência do TCU, Acórdão 330/2021-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º; e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

1.8.3. informar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais e ao denunciante acerca do presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 91/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao denunciante.

1. Processo TC-024.052/2024-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso V; 234 e 235; 250, inciso I; todos do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020; em conhecer da presente denúncia para considerar prejudicada a continuidade do seu exame, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.134/2024-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. comunicar os fatos narrados na denúncia ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, para a adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o Controle Interno do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, sem prejuízo do encaminhamento de cópia da denúncia tarjada, da instrução de peça 12 e da deliberação proferida;

1.8.2. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão e ao denunciante, destacando que ela pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças dos autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 93/2025 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de denúncia a respeito de possíveis ilegalidades e irregularidades em licitações públicas para aquisição de biodigestores anaeróbicos por meio de recursos disponibilizados pelo Programa Itaipu Mais que Energia.

Considerando que os indícios de irregularidades apontados na denúncia foram devidamente analisados pela unidade técnica responsável (peça 37), que concluiu pelo não conhecimento da denúncia e pelo arquivamento dos presentes autos especificamente por Itaipu não ser unidade jurisdicionada desta Corte de Contas com base nas seguintes razões:

i) Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, afirmando que eventual fiscalização pelo TCU sobre Itaipu Binacional só poderá ocorrer mediante instrumento diplomaticamente firmado entre o Brasil e Paraguai, destacando ainda que Itaipu Binacional é um ente único e indivisível, não havendo, portanto, que se falar em contas nacionais brasileiras ou paraguaias, haja vista ser incabível qualquer tipo de cisão neste sentido;

ii) a competência exclusiva da Comissão Binacional de Contas para a análise de prestação de contas e execução de auditorias sobre Itaipu Binacional; e

iii) de acordo com o STF, Itaipu está primordialmente submetida aos termos do Tratado internacional que a constituiu, afastando-se a hipótese de prevalência das normas do Direito brasileiro interno sobre bens e atividades da empresa, sob pena de atingir a soberania do Paraguai.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V; e 169, inciso IV; 237 todos do Regimento Interno e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos (peças 37-39), ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade, levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, arquivar os autos após encaminhar cópia desta deliberação e do parecer da unidade técnica (peça 37) ao Ministério Público Federal e ao denunciante.

1. Processo TC-026.309/2024-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Itaipu Binacional.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “b”, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Adailton da Silva Batista (CPF 065.960.295-49), por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 2195/2024-TCU- Plenário, em 50 (cinquenta) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.723/2024-3 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Adailton da Silva Batista (065.960.295-49).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, determinar o apensamento dos presentes autos ao processo TC 001.730/2022-3 e dar ciência desta deliberação ao Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.632/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, “p”; 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso V; 234; 235; e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência de requisitos autorizadores; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face das falhas/impropriedades verificadas.

1. Processo TC-019.092/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Trilho Construções e Consultoria Ltda (44.861.608/0001-86).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itororó - BA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Alfredo Agle Santana Baracat Habib, representando Viver Empreendimentos e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itororó - BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades, identificadas na Concorrência Pública Presencial 2/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. exigência, na planilha de orçamento da proposta dos licitantes, de assinatura do responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica, em desacordo com o arts. 5º (princípios do interesse público e da razoabilidade) e 59, incisos I e V, da Lei 14.133/2021; e Acórdãos 2.872/2010-TCU-Plenário e 2.143/2021-TCU-Plenário;

1.7.1.2. ausência de gravação da sessão pública em áudio e vídeo, consoante determina o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021;

1.7.1.3. dar ciência da presente deliberação à Prefeitura Municipal de Itororó - BA e à representante.

ACÓRDÃO Nº 97/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea “a”, 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.714/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (11909/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE SRP 35/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) ausência de justificativa com base em pareceres técnicos para as exigências potencialmente restritivas, do item 2 do objeto do certame, sobre sistema de aquecimento, distribuição de agregados, levante de caçamba, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I; da Lei 8.666/1993; ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002; e à jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 898/2021, 2829/2015, 2383/2014, 2129/2021, 1225/2014, 1524/2013, 861/2013, todos eles do Plenário do TCU;

1.6.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 98/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.330/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.572/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 169, inciso III; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único; 250, inciso I; todos do Regimento Interno/TCU; e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; fazer as comunicações sugeridas, dando-se ciência à entidade jurisdicionada e ao representante, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.552/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Wesley Fernandes (25.928/OAB-DF), representando Shanon Moda Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, acerca de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90041/2024 MP/MT, sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre de internet para as promotorias de justiça no interior do estado de Mato Grosso.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando a inexistência de recursos federais a custear a futura contratação de que trata o referido certame, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.674/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Vander Silva Furmaniak, representando Brfibra Telecomunicações Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, “a”; 169, inciso V; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência de requisitos autorizadores; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-028.679/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Base Naval de Val de Cães.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Luciana Correa de Figueiredo Cardoso, representando Inpar Industrial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea “a”; 169, inciso VI; 235; 237; 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU; e artigo 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada diante do baixo risco, da baixa materialidade e da baixa relevância de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de comunicação e cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-029.107/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-Geral do Exército.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Marcos Antônio Leandro da Silva, representando Lemar Ambientes Planejados Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. comunicar os fatos à Secretaria-Geral do Exército para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia o respectivo órgão de Controle Interno do Exército, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação, da instrução de peça 09 e da deliberação proferida.

ACÓRDÃO Nº 104/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 1/2024, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Reitoria, com vistas à contratação de serviços especializados em gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema de rastreamento e telemetria em tempo real, com fornecimento de equipamentos;

Considerando que a análise da unidade instrutora demonstrou a improcedência dos fatos apresentados pelo denunciante;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexecuibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 16, que concluiu pela improcedência das alegações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; enviar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 16), ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.068/2025-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2025 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de análise sobre a desestatização, por meio de arrendamento portuário na modalidade simplificada, dos terminais RDJ10 e RDJ11, localizados no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, administrado pela PortosRio;

Considerando que a análise técnica que fundamenta a presente decisão teve o objetivo de verificar a completude dos documentos e propor o escopo da fiscalização;

Considerando que os terminais em questão se qualificam como arrendamentos simplificados, os quais, nos termos da IN-TCU 81/2018 e do Decreto 8.033/2013, são destinados a projetos de menor materialidade e relevância;

Considerando que o terminal RDJ10 possui uma área de 15.873 m² e o terminal RDJ11 possui uma área de 7.787 m² e ambos são destinados à movimentação e armazenagem de carga geral não containerizada e granel sólido;

Considerando que o investimento estimado para o terminal RDJ10 é de R\$ 32.576.138,10, com uma capacidade dinâmica de 262.800 t/ano e uma receita máxima estimada de R\$ 32.608.224,00 por ano, e que o valor total máximo do contrato de arrendamento do terminal RDJ10 é de R\$ 293.474.016,00;

Considerando que o investimento estimado para o terminal RDJ11 é de R\$ 6.799.048,79, com uma capacidade dinâmica de 194.400 t/ano e uma receita máxima estimada de R\$ 24.121.152,00 por ano, e que o valor total máximo do contrato de arrendamento do terminal RDJ11 é de R\$ 217.090.368,002;

Considerando que os principais documentos relacionados aos terminais RDJ10 e RDJ11 incluem diversos estudos, pareceres e documentos, integralmente mencionados e referenciados na instrução técnica que fundamenta este Acórdão;

Considerando que a documentação foi enviada ao TCU em 24/9/2024, com complementos recebidos em 23/12/2024;

Considerando a avaliação preliminar da unidade instrutora à peça 37, no sentido de que a documentação submetida à apreciação do Tribunal contém informações mínimas e suficientes para a instrução dos autos, nos termos do disposto no art. 9º da IN-TCU 81/2018 c/c o art. 2º da Portaria-Segecex 17/2020;

Considerando que, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, o terminal RDJ11 está inserido em um contexto de baixos risco, relevância e materialidade quando comparado a outros empreendimentos do setor portuário;

Considerando que a otimização dos trabalhos e dos recursos disponíveis e a busca de maior efetividade à atuação do TCU autorizam a dispensa de análise aprofundada de casos de menor significância, com fundamento no art. 2º, §§ 1º e 5º, da IN-TCU 81/2018 e conforme realizado em situações similares (Acórdão 2.795/2020-TCU-Plenário e TCs 020.812/2022-1, 037.173/2019-7, 015.197/2020-4, 039.655/2020-2, 012.439/2021-5, 012.474/2021-5, 008.373/2023-0, 014.964/2023-6, 005.505/2024-0 e 006.872/2024-7);

Considerando que a hipótese de dispensa de análise não impede o controle externo dos futuros atos administrativos do processo de arrendamento em sede de denúncias ou representações, ou mesmo por iniciativa própria deste Tribunal, em caso de indícios de irregularidades sobre o procedimento licitatório do arrendamento;

Considerando que, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, os elementos constitutivos da desestatização do terminal RDJ10 ensejam e justificam exame mais aprofundado, mas de escopo reduzido, visto se tratar de arrendamento simplificado, conforme previsto no art. 9º, § 6º, da IN-TCU 81/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, e 258, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 2º, §§ 1º e 5º, e o art. 9º, § 6º, da IN-TCU 81/2018, em consonância com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) informar que, em análise preliminar, a documentação submetida à apreciação do Tribunal contém informações mínimas e suficientes para a instrução dos autos, observando-se o art. 9º da IN-TCU 81/2018 c/c o art. 2º da Portaria-Segecex 17/2020;

b) informar que, nos termos do art. 3º da Portaria-Segecex 17/2020, foi considerado o seguinte escopo para esta fiscalização relativo ao arrendamento RDJ10:

i. pertinência de dispensa da audiência pública, considerando o risco e relevância do projeto do terminal;

ii. razoabilidade dos parâmetros e premissas adotados no estudo de engenharia, como o fator de utilização, fator de ocupação, taxa de empilhamento;

iii. atendimento da solicitação do município de deslocamento das atividades desenvolvidas no trecho entre os armazéns 7 e 9 para a área do RDJ10 e suas consequências para o terminal; e

iv. desconsideração das receitas provenientes do granel sólido na modelagem econômico-financeira, não obstante a previsão de movimentação desse tipo de carga.

c) dispensar da análise os estudos relativos ao RDJ11, com lastro nos §§ 1º e 3º do art. 2º da IN-TCU 81/2018; e

d) informar à Administração do Porto do Rio de Janeiro e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que o processo de arrendamento do terminal RDJ11 pode seguir seu curso jurídico e institucional, sem prejuízo da atuação posterior do Tribunal em processos de controle externo de outra natureza, se necessário, dispensando-se o cumprimento do rito previsto na Instrução Normativa-TCU 81/2018.

1. Processo TC-023.115/2024-6 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Ismênio Bezerra, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação), para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 51025/2024-TCU/Seproc, cuja ciência ocorreu em 11/11/2024;

Considerando que o prazo inicialmente concedido teve como data limite para apresentação da resposta o dia 26/11/2024 (prazo de 15 dias) para os subitens 1.7.1. e 1.7.2, e em 11/12/2024 (prazo de 30 dias) para o subitem 1.7.3, do Acórdão Nº 9524/2024 - TCU - 1ª Câmara;

considerando o parecer favorável da unidade instrutora (peça 17);

considerando que o período de recesso, de 17/12/2024 a 16/1/2025, será excluído da contagem dos prazos processuais, com retomada a partir de 17/1/2025;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar parcialmente a prorrogação de prazo por 15 dias, para o cumprimento dos subitens 1.7.1. e 1.7.2. e por 30 dias para o cumprimento do subitem 1.7.3. do Acórdão Nº 9524/2024 - TCU - 1ª Câmaras, com encerramento dos prazos ora concedidos respectivamente em 31/1/2025 e em 15/2/2025.

1. Processo TC-019.157/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alfredo Delgado Baade (235.917.574-20).

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 47678/2024-TCU/Seproc, cuja ciência ocorreu em 25/10/2024.

Considerando que o prazo inicialmente concedido teve como data limite para cumprimento o dia 11/11/2024 (prazo de 15 dias) para os subitens 1.7.1, 1.7.2; e o 26/11/2024 (prazo de 30 dias) para o subitem 1.7.3 do Acórdão 9.105/2024-TCU-1ª Câmara;

considerando o parecer da unidade instrutora (peça 26);

considerando o lapso temporal entre a efetiva realização do pedido e esta deliberação, especialmente em vista do período do recesso de 17/12/2024 a 16/1/2025;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação dos prazos referidos por 15 dias, a contar da data desta deliberação, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-022.514/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Olivia da Silva Reis (468.945.274-15).

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Wânia Maria das Graças Pontes Maralrado, Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas - DAH), para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 51381/2024-TCU/Seproc, cuja ciência ocorreu em 11/11/2024;

Considerando que o prazo inicialmente concedido teve como data limite para apresentação da resposta o dia 26/11/2024 (prazo de 15 dias) para o subitem 1.7.1. e em 11/12/2024 (prazo de 30 dias) para os subitens 1.7.2. e 1.7.4. do Acórdão Nº 9782/2024 - TCU - 1ª Câmara;

considerando o parecer favorável da unidade instrutora (peça 12);

considerando que o período de recesso, de 17/12/2024 a 16/1/2025, será excluído da contagem dos prazos processuais, com retomada a partir de 17/1/2025;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar parcialmente a prorrogação de prazo por 15 dias para o cumprimento do subitem 1.7.1. e por 30 dias para o cumprimento dos subitens 1.7.2. e 1.7.4. do Acórdão Nº 9782/2024 - TCU - 1ª Câmara, com encerramento dos prazos ora concedidos respectivamente em 31/1/2025 e em 15/2/2025.

1. Processo TC-022.536/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Afonso Dias Melo (101.705.702-82).

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no dia 28/11/2024, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 51379/2024-TCU/Seprac, cuja ciência ocorreu em 11/11/2024.

Considerando que o prazo inicialmente concedido teve como data limite para cumprimento o dia 26/11/2024 (prazo de 15 dias) para o subitem 1.7.1; e o dia 11/12/2024 (prazo de 30 dias) para o subitem 1.7.5 do Acórdão 9.784/2024-TCU-1ª Câmara;

considerando o parecer da unidade instrutora (peça 12);

considerando o lapso temporal entre a efetiva realização do pedido e esta deliberação, especialmente em vista do período do recesso de 17/12/2024 a 16/1/2025;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação dos prazos referidos por 15 dias, a contar da data desta deliberação, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-021.203/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Rosemary Alves Pereira (152.890.871-68); Secretaria de Gestão de Pessoas.

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por Antenor Moreira Paz contra o Acórdão 1.301/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito solidário e aplicação de multa individual.

Considerando que o recorrente se limita a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, tendo se limitado a invocar, como fundamento para o recurso de revisão interposto, o inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992 (falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido);

considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração, recurso já utilizado pelos recorrentes, e que teve provimento negado por meio do Acórdão 3.665/2021-2ª Câmara;

considerando que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

considerando que, desse modo, o recurso não atende aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

considerando, ainda, que o exame da prescrição, à luz dos critérios estabelecidos na Resolução-TCU 344/2022, foi realizado no acórdão que julgou o recurso de reconsideração, conforme relatório e voto (peça 188, itens 10 e 11);

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 288, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Antenor Moreira Paz contra o Acórdão 1.301/2019-TCU-2ª Câmara, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-011.518/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.099/2024-6 (Cobrança Executiva); 018.097/2024-3 (Cobrança Executiva); 018.100/2024-4 (Cobrança Executiva); 018.098/2024-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Antenor Moreira Paz (232.467.663-04); Construtora Parica Ltda. - Me (03.686.945/0001-05); José Elenilto Ferreira Lima (265.131.883-34).

1.3. Recorrente: Antenor Moreira Paz (232.467.663-04).

1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4177/OAB-AM), representando Antenor Moreira Paz; Lucca Fernandes Albuquerque (11.712/OAB-AM), representando Construtora Parica Ltda - Me; Ronaldo Lima Queiroz; e José Elenilto Ferreira Lima.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2025 - TCU - Plenário

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Pedro Gabriel Lancelloti Pinto, em relação aos recursos recebidos no âmbito do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior 216820/2014-6.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno-TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em:

i) retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 5903/2024-TCU-1ª Câmara, de forma que: Onde se lê:

(...) “condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional” (...)

Leia-se:

(...) condenando-o ao pagamento das importâncias, a seguir, especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, a serem recolhidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (...)

1. Processo TC-024.617/2022-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Gabriel Lancelloti Pinto (147.745.437-30).

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2025 - TCU - Plenário

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, originalmente, em desfavor de João Antônio Barboza, ex-prefeito municipal de Serrana/SP, e de Miriam de Souza Marcelani, ex-secretária municipal de saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno-TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em:

i) retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 9706/2024-TCU-1ª Câmara, de forma que:

Onde se lê:

“9.3. aplicar a Miriam de Souza Marcelani, com fundamento no art. 58 da Lei 8.443/1992, multa de”

(...)

Leia-se:

9.3. aplicar a Miriam de Souza Marcelani, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, multa de (...)

1. Processo TC-040.593/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Iages - Instituto de Apoio e Gestão à Saúde (18.593.381/0001-25); João Antônio Barboza (833.742.488-53); Miriam de Souza Marcelani (159.733.478-26); Prefeitura Municipal de Serrana/SP (44.229.813/0001-23).

1.2. Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Serrana.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Daniel Fernandes de Freitas (OAB-SP 265992), representando Prefeitura Municipal de Serrana/SP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento de acordo de leniência em fase de negociação entre a Controladoria-Geral da União (CGU)/Advocacia-Geral da União (AGU) e a empresa referenciada no Ofício 14492/2022/SCC/CGU - Caso 68.

Considerando que o tema se encontra regulado neste Tribunal pelo Acordo de Cooperação Técnica, de 6/8/2020 (ACT/2020), firmado entre a CGU, a AGU, o TCU e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente, em relação aos acordos de leniência previstos na Lei 12.846/2013;

considerando que a CGU/AGU apresentou os elementos constantes nas peças 18 e 19, informando que o acordo está em condições de ser assinado;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) verificou que o acordo a ser celebrado não inclui valores de dano ao erário, de forma que fica prejudicada a manifestação de mérito do TCU no âmbito do procedimento previsto no ACT/2020;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU se manifestou de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso II, e 230 do Regimento Interno; e c/c os arts. 8º a 10 da IN-TCU 95/2024, em:

considerar prejudicada a manifestação de mérito do TCU, ante a falta de inclusão do valor de dano ao erário no acordo de leniência a ser celebrado;

arquivar o processo e comunicar esta decisão à AGU/CGU.

1. Processo TC-027.749/2022-3 (ACORDO DE LENIÊNCIA)

1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento de determinações e recomendações expedidas por este Tribunal no âmbito do Acórdão 2.179/2022-Plenário, de minha relatoria, que apreciou o Relatório de Fiscalização 12/2022, referente à auditoria integrada com o objetivo de avaliar as operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro Oeste (FCO).

Considerando os pareceres uniformes constantes dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e no art. 37 da Resolução TCU 259/2014, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1. e 9.3. do Acórdão 2.179/2022-Plenário;

b) considerar implementada a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 2.179/2022-Plenário;

c) considerar implementada a recomendação contida no item 9.4 do Acórdão 2.179/2022-Plenário, por parte da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (Sudeco);

d) considerar em implementação a recomendação contida no item 9.4 do Acórdão 2.179/2022-Plenário, por parte da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Nordeste (Sudene);

e) apensar, definitivamente, o presente processo ao TC 002.138/2022-0;

f) encaminhar cópia da presente decisão, juntamente com a instrução de mérito da AudAgroAmbiental, às seguintes instituições: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco); Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB); Banco da Amazônia S.A. (Basa) e Banco do Brasil S.A. (BB).

1. Processo TC-021.540/2022-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços 29/2024, sob responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN), tendo por objeto a contratação de um bureau de Customer Relationship Management (CRM), Gestão de Relacionamento com o Cliente, especializado para fornecer serviços de estratégia, desenvolvimento, integração e execução de jornadas de relacionamento CRM no Marketing Cloud da Salesforce.

Considerando que o representante alegou, em suma, as seguintes irregularidades no certame:

nulidade da revogação do PE-SRP 16/2024, que antecedeu o PE-SRP 29/2024, por desvio de finalidade;

exigências de habilitação técnica, notadamente o item 6.3, alíneas "a", "b" e "c.3" do edital, restritivas à competição e sem justificativa; e

consideração de cada Sebrae/UF como sendo uma entidade autônoma, quando todo o Sistema Sebrae deveria ser considerado uma única entidade.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;
considerando a inexistência de plausibilidade jurídica tanto ao suposto desvio de finalidade na revogação do PE-SRP 16/2024, quanto à suposta consideração de cada Sebrae/UF como entidade autônoma;

considerando que a vedação à aceitação do somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional tem o potencial de restringir a competitividade do certame, devendo tal vedação ser justificada, técnica e detalhadamente, no processo administrativo de contratação, consoante jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 1.153/2024-Plenário, relator: Ministro Antonio Anastasia);

considerando que, a despeito da vedação constante do instrumento convocatório, seis empresas apresentaram propostas na sessão pública do PE-SRP 29/2024, não se configurando em concreto a restrição da competitividade;

considerando que, com base nos elementos constantes dos autos, a entidade contratante conseguiu preços atrativos, com descontos que superam os 50% do valor de referência, e que não foram identificados indícios de sobrepreço na contratação ora em análise;

considerando estar configurado o perigo da demora reverso, uma vez que se trata de contratação de serviço ou bem essencial ao funcionamento das atividades da unidade jurisdicionada, e não haver contrato anterior com o mesmo objeto com razoável vigência ou possibilidade de prorrogação;

considerando os pareceres uniformes constantes dos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, bem como nos pareceres da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la, parcialmente, procedente, expedindo o comando especificado no item 1.6 abaixo;

b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

c) comunicar esta decisão ao representante e à unidade jurisdicionada;

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-026.209/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Edinando Luiz Brustolin (21087/OAB-SC), Carolina de Medeiros Back (50084/OAB-SC) e Arthur Martins Fonseca Valença (72489/OAB-SC), representando 9mm Propaganda Ltda.; Thiago Brugger da Bouza (20883/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no PE-SRP 29/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: vedação ao somatório atestado para fins de comprovação da prestação de serviços a empresas com mais de dez milhões de clientes, prevista no item 6.3, alíneas “b” e “c.3”, do edital, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.153/2024, 2.291/2021 e 1.231/2012, todos do Plenário do TCU.

ACÓRDÃO Nº 116/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, peça 178, contra o Acórdão 5.027/2020-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, proferidos no bojo de TCE em que o Colegiado, dentre outras deliberações, considerou o recorrente revel e julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa, em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao Município de Autazes (AM) nos exercícios de 2013 e 2014;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 181-183), corroborados pelo parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas (peça 185);

Considerando que o recorrente faz referência ao inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992, sem apresentar provas concretas relativas à falsidade de documentos para fundamentar o acórdão de condenação;

Considerando que as razões recursais pugnam apenas pela nulidade da citação, pautada em suposta falsificação do aviso de recebimento e endereço incompleto;

Considerando, contudo, que a falsidade de assinatura não se confunde com falsidade de documento utilizado na decisão condenatória, o que impede o preenchimento do requisito de admissibilidade;

Considerando que a citação foi regularmente realizada por meio do Ofício 1602/2018-TCU/SECEX-AM (peças 30 e 31), entregue no endereço do responsável constante da base de dados da Receita Federal (peça 28, p. 1);

Considerando ser válida a utilização do endereço constante na base de dados da Receita Federal para fins de comunicações processuais, cabendo ao responsável manter seu domicílio atualizado perante os órgãos públicos;

Considerando que não é necessária a entrega pessoal das comunicações processuais realizadas pelo TCU, razão pela qual o aviso de recebimento não precisa ser assinado pelo próprio destinatário;

Considerando que, em outros processos (TC 025.238/2016-7 e TC 034.469/2016-8), o recorrente reconheceu a validade das comunicações processuais enviadas para o mesmo endereço utilizado nos presentes autos, em cujos avisos de recebimento constam assinatura compatível com a aposta no aviso de recebimento da citação realizada nesta TCE (peça 31); e

Considerando que não ocorreu a prescrição quinquenal ou intercorrente, definidas nos arts. 2º e 8º da Resolução TCU 344/2022,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, IV, “b”, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/92, c/c art. 288 do RI/TCU; e

b) informar ao recorrente a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-023.335/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.353/2024-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.352/2024-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.356/2024-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.359/2024-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04); e R Construcao Civil Ltda (08.642.595/0001-90).

1.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Autazes (AM).

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Elane Laborda da Silva (11222/OAB-AM) e José Fernandes Junior (1947/OAB-AM), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 90002/2024, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Ana), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de um estudo setorial sobre o impacto do lançamento dos esgotos domésticos na qualidade das águas superficiais de rios e lagos do Brasil;

Considerando que a denunciante alega, em suma, que o edital da aludida Concorrência permitiria a inversão da ordem de julgamento por técnica e preço das propostas técnicas e de preços de licitante, em desacordo com o § 2º do art. 36 da Lei 14.133/2021;

Considerando, contudo, que, somente após concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, será realizada a verificação da conformidade das propostas de preço (item 5.16);

Considerando, portanto, que a previsão editalícia observa os ditames do § 2º do art. 36 da Lei 14.133/2021; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 10-11,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e à denunciante;

d) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal da denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-026.645/2024-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90126/2024, sob a responsabilidade da Base Aérea de Natal, cujo objeto é a contratação de empresa de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de frota e equipamentos motorizados;

Considerando que a representante alega, em suma, ilegalidade da fixação de desconto mínimo e abusividade do instrumento de medição do resultado (IMR);

Considerando que, de acordo com o Termo de Julgamento (peça 11), a sessão pública foi aberta em 18/12/2024, contando com a participação de seis licitantes, incluindo a representante, evidenciando que não houve restrição à participação de interessados;

Considerando que, segundo o Termo de Homologação (peça 12), o objeto foi adjudicado e a licitação foi homologada para a empresa vencedora BC Gestão de Serviços Ltda. pelo melhor lance de R\$ 620.435,88 (total) e valor negociado de R\$ 620.396,65 (total), configurando redução de R\$ 108.467,46 em relação ao valor estimado de R\$ 728.864,11;

Considerando que o Tribunal, ainda na vigência da Lei 8.666/1993, manifestava entendimento pela ausência de irregularidade na fixação de percentual mínimo de desconto, não se confundindo esta prática com o estabelecimento de preço mínimo, isto sim então vedado pelo art. 40, caput, X, da Lei revogada (Acórdãos 1.633/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 359/2021-TCU Plenário, relator Ministro Bruno Dantas);

Considerando que, semelhantemente, o art. 24 da Lei 14.133/2021 não veda expressamente o estabelecimento de desconto mínimo;

Considerando que o IMR encontra base normativa (inciso IX do Anexo I da IN Seges/MP 5/2017), não sendo usado com o fim de penalizar a contratada (como a multa), mas sim para permitir a melhoria contínua dos serviços, não havendo irregularidade em sua utilização no PE 90126/2024; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 13-14,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Base Aérea de Natal e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-028.919/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Base Aérea de Natal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.340.639/0001-30).

1.6. Representação legal: Emanuelle Frasson da Silva (480843/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Elisabeth Freitas de Araujo em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 21/2022, sob a responsabilidade da Universidade Federal do Oeste da Bahia, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, jardinagem e conservação;

Considerando que a representante alega que as estimativas de preços se revelaram incoerentes e que o Pregão Eletrônico 7/2022 teria sido injustificadamente anulado, resultando na deflagração do Pregão Eletrônico 21/2022;

Considerando que a anulação do Pregão Eletrônico 7/2022 restou devidamente motivada pela unidade jurisdicionada (peça 10, p. 1-2);

Considerando que houve a participação de dezoito licitantes no Pregão Eletrônico 21/2022 (peça 4, p. 2-4), com dezenas de lances a cada item do grupo licitado, fazendo com que a sessão pública mitigasse os riscos de eventual contratação antieconômica;

Considerando que o certame foi homologado com o valor de R\$ 2.707.154,76, quantia inferior ao certame anterior (R\$ 2.872.845,02) e ao estimado pela Administração (R\$ 3.731.371,32);

Considerando, portanto, a ausência de interesse público no processamento da presente representação;

e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 11-12,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU;

b) levantar o sigilo das peças 1 e 2 dos presentes autos, posto não haver fundamentação legal para a classificação restrita de ambos os documentos;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Universidade Federal do Oeste da Bahia e à representante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-029.111/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1.2. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Elisabeth Freitas de Araujo (CPF: 014.154.385-01).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.001/2024-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Senador Rogério Simonetti Marinho

4. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Senador Rogério Simonetti Marinho acerca de possíveis irregularidades relacionadas à viagem do Ministro da Previdência Social Carlos Roberto Lupi para a Arábia Saudita em dezembro de 2023,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 235, parágrafo único; e 237, inciso III, do Regimento Interno-TCU c/c art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. comunicar esta decisão ao representante, ao Ministério da Previdência Social e à Comissão de Ética Pública e à Controladoria-Geral da União;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0120-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 121/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.237/2022-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Afonso Zaidan Filho (233.377.534-34); Daniel José Florêncio de Melo (084.721.904-63); Mauro de Carvalho Paes de Andrade (171.628.904-15 - falecido); Vanildo Rosendo da Silva (276.344.774-00)

4. Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (Creci/PE)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Valdemir Alberis Bezerra Junior (20889/OAB-PE), representando Carlos Afonso Zaidan Filho; e João Victor Dantas Paes de Andrade, representando Mauro de Carvalho Paes de Andrade

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (Creci/PE) em razão do desvio de recursos da entidade por meio de simulação de despesas e aquisição de passagem aérea.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º; 16, III, “c” e “d”, §3º; 19, caput; 23, III; 26; 28, II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, III e IV, §5º, §7º; 214, III, “a” e “b”; 217; 267; e 270 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Daniel José Florêncio de Melo, Vanildo Rosendo da Silva e o espólio de Mauro de Carvalho Paes de Andrade;

9.2. julgar irregulares as contas de Daniel José Florêncio de Melo, Vanildo Rosendo da Silva, Carlos Afonso Zaidan Filho e espólio de Mauro de Carvalho Paes de Andrade, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do seu pagamento, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região:

9.2.1. débitos solidários de Daniel José Florêncio de Melo, Carlos Afonso Zaidan Filho e espólio de Mauro de Carvalho Paes de Andrade:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/9/2012	5.000,00
26/9/2012	2.000,00
11/10/2012	5.000,00
24/10/2012	2.800,00
27/11/2012	2.500,00
19/12/2012	1.500,00
26/12/2012	3.700,00

9.2.2. débitos solidários de Daniel José Florêncio de Melo, Vanildo Rosendo da Silva e Carlos Afonso Zaidan Filho:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/1/2013	2.750,00
8/1/2013	1.646,15
17/1/2013	2.700,00
6/2/2013	3.800,00
22/2/2013	2.800,00
27/2/2013	2.200,00
8/3/2013	2.350,00
12/3/2013	1.500,00
27/3/2013	800,00
1/4/2013	1.650,00
3/4/2013	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/4/2013	1.800,00
10/5/2013	1.550,00
21/5/2013	1.650,00
4/6/2013	1.800,00
4/6/2013	2.300,00
11/6/2013	4.500,00
17/6/2013	1.650,00
28/6/2013	2.550,00
1/8/2013	1.900,00
15/8/2013	1.720,00
3/9/2013	6.050,00
14/3/2013	1.200,00
18/3/2013	2.000,00
19/4/2013	1.880,00
29/5/2013	2.800,00
7/6/2013	1.700,00
2/9/2013	1.430,00
1/10/2013	1.050,00
2/9/2013	770,00
18/7/2013	1.700,00
23/7/2013	1.650,00
18/7/2013	1.100,00
9/9/2013	770,00
15/10/2013	1.000,00
7/11/2013	1.380,00

9.2.3. débitos solidários de Daniel José Florêncio de Melo e Vanildo Rosendo da Silva:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/10/2013	438,63
21/10/2013	438,63
20/11/2013	438,63

9.3. aplicar individualmente as seguintes multas, nos valores respectivamente discriminados, fixando aos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Daniel José Florêncio de Melo	190.000,00
Carlos Afonso Zaidan Filho	185.000,00
Vanildo Rosendo da Silva	145.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais consecutivas, fixando o vencimento da primeira em 15 dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais, a cada 30 dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.6. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Daniel José Florêncio de Melo, Vanildo Rosendo da Silva e Carlos Afonso Zaidan Filho e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos;

9.8. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (Creci/PE), ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) e à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0121-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 122/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.908/2023-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: não há

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não há

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, que trata do pagamento de vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial referentes a planos econômicos nos proventos de aposentadoria ou pensão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto a seguir:

“As vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial com trânsito em julgado referentes a pagamentos decorrentes de planos econômicos ou congêneres devem ser pagas em valores nominais e absorvidas por reajustes ou reestruturações de carreira supervenientes, tendo em vista o princípio constitucional da reserva legal estrita para a fixação da remuneração dos servidores públicos.”

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0122-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 123/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.124/2019-1
- 1.1. Apensos: 009.153/2022-5; 009.154/2022-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessada/Recorrente:
 - 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
 - 3.2. Recorrente: Ely Marcos Rodrigues Batista (369.105.382-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (22334/OAB-PA)
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Ely Marcos Rodrigues Batista, prefeito do Município de Oeiras do Pará/PA no período de 2013 a 2016, em face do Acórdão 570/2022-Plenário, nesta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao município nos exercícios de 2013 e 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e à Procuradoria da República no Estado do Pará.
10. Ata nº 2/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 124/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.630/2021-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Jofre Boaventura Barros (863.125.295-68)
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Riane Romeiro Bispo (10800/OAB-AL), Fernando Tadeu Bezerra de Albuquerque (5126/OAB-AL) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Jofre Boaventura Barros contra o Acórdão 1.369/2024-Plenário, em que o TCU julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa e à inabilitação, neste processo de tomada de contas especial, instaurada pela

Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), acerca do Contrato de Subvenção Econômica (CSE) 6003 0000134/2014, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas (Fapeal) e a empresa Verdom Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto o desenvolvimento de um compósito de resinas poliméricas, intitulado “Cocosbeton”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0124-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 125/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.010/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Deputada Federal Carla Zambelli acerca de suposto desvio de finalidade na destinação de recursos públicos a título de fomento a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. dar ciência desta decisão à representante;

9.3. arquivar os autos, com base no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 126/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.637/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: Raimundo Cezar Britto Aragão (32147/OAB-DF), representando Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital 1/2024, que disciplina o concurso para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 169, inciso V, 235, 236 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo denunciante;

9.2. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que, em relação aos seus próximos processos seletivos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário de seu quadro de pessoal:

9.2.1. avalie a efetividade do modelo atual de seleção, especialmente no que se refere à fundamentação na Resolução CNJ 75/2009 para a atribuição de critérios diferenciados à experiência profissional prévia, de modo a subsidiar eventuais ajustes em futuros certames, com vistas a promover maior alinhamento aos perfis dos cargos e a fortalecer a gestão e a governança de pessoal no órgão;

9.2.2. avalie a conveniência de divulgar as notas da prova de títulos em concursos públicos com o detalhamento das pontuações atribuídas a cada critério de avaliação, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e interesse público;

9.3. indeferir o pedido de ingresso como interessada nos autos formulado pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60);

9.4. levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, ao denunciante e à Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal, informando-lhes que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0126-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 127/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.644/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento realizado com o objetivo de verificar o progresso no tratamento dos riscos relativos à “Gestão de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”, bem como avaliar a manutenção ou não desse tema dentre os constantes na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal (LAR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar, na ata desta sessão, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que a Segecex altere o tema ‘Gestão de benefícios administrados pelo INSS’ para ‘Concessão e pagamento de benefícios previdenciários’ e o mantenha na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, para que seja acompanhado novamente daqui a dois anos, de acordo com o art. 3º e art. 6º, §4º e caput da Portaria-TCU 81/2024;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0127-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 128/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.046/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização relacionado à licitação conduzida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com o objetivo de selecionar parceiros para operacionalizar o canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada (LCF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que não foram identificados óbices à regular condução de procedimento licitatório para a seleção de parceiros para operacionalizar o canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada (LCF);

9.2. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. na revisão da modelagem, promova a atualização dos parâmetros gerais do modelo, como tíquete médio dos produtos e serviços, tráfego de objetos e expectativa de crescimento dos segmentos, de modo que os estudos de viabilidade possam captar, com maior segurança, eventuais mudanças no serviço postal, a partir de dados e informações mais atuais do setor;

9.2.2. esclareça com maior precisão, nos documentos do edital, a base de incidência das taxas de royalties e de publicidade, especificando que a base de cálculo corresponde à remuneração bruta do franqueado; e

9.2.3. na revisão da modelagem, realize, no tocante à previsão de custos, e diante de limitações de seus dados internos, pesquisas junto à sua rede franqueada, de modo a contribuir para a precisão e confiabilidade das estimativas.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0128-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 129/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.501/2007-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).

3.2. Responsáveis: Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Eudes Costa de Holanda (024.662.873-15); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); I T S - Instituto Terra Social (03.463.763/0001-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

3.3. Recorrente: Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Larnecs Alexandre Maia (13042/OAB-CE), Alessandro Alexandre Maia (17068/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e Joao Paulo Goncalves da Silva (19442/OAB-DF), representando Raymundo José Santos Garrido; Adeilson Amancio dos Santos (8504/OAB-BA) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (30254/OAB-BA), representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Gabriel Nogueira Eufrazio (6745/OAB-CE), representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Adeilson Amancio dos Santos (8504/OAB-BA), Francisco Carlos Silva Bastos Filho (30254/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda; Paulo Andre Lima Aguiar (10630/OAB-CE), Oberdan Amancio Campos (15586/OAB-CE) e outros, representando Eudes Costa de Holanda; Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro; Adeilson Amancio dos Santos (8504/OAB-BA) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (30254/OAB-BA), representando Louise Costa de Farias; Tarcísio Menezes Oliveira (15857/OAB-BA), Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), representando Luciano de Petribú Faria; Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Raul Canal (10.308/OAB-DF), Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Paulo Andre Lima Aguiar (10630/OAB-CE) e Oberdan Amancio Campos (15586/OAB-CE), representando Eudes Costa de Holanda Junior; Adeilson Amancio dos Santos (8504/OAB-BA) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (30254/OAB-BA), representando Taise Costa de

Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (17445/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Adeilson Amancio dos Santos (8504/OAB-BA) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (30254/OAB-BA), representando Isane Costa de Farias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ramiro Perez Toscano contra o Acórdão 2010/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 130/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.139/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Marechal Deodoro/AL; Município de Penedo/AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Vladimir Belmino de Almeida (63571/OAB-DF), Rodrigo Melo Mesquita (41509/OAB-DF) e outros, representando Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL; Vladimir Belmino de Almeida (63571/OAB-DF), Rodrigo Melo Mesquita (41509/OAB-DF) e outros, representando Claudio Roberto Ayres da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações proferidas por meio do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, ao julgar auditoria realizada no âmbito de fiscalização de orientação centralizada (FOC), cujo objeto foi a verificação da conformidade dos serviços de transporte escolar nos municípios de Marechal Deodoro/AL e Penedo/AL, custeados complementarmente com recursos do FNDE, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa Caminho da Escola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridos os subitens 9.1.2 e 9.1.3 e parcialmente cumprido o subitem 9.1.4, todos do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, pelo município de Marechal Deodoro/AL;

9.2. considerar não cumpridos os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, pelo município de Penedo/AL;

9.3. aplicar ao Sr. Ronaldo Pereira Lopes, CPF 123.590.764-34, multa individual prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (Detran/AL), ao Ministério Público do Estado de Alagoas (Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), nos termos no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, de 22/4/2020, que, em Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada realizada pelo TCU (TC 037.271/2018-0), no município de Marechal Deodoro/AL e em processo de monitoramento das determinações dela advindas (TC 022.139/2019-2), não restou comprovada a emissão das autorizações para circulação coletiva dos veículos escolares relativa à frota daquele município, estabelecida no art. 136, caput, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º, § 4º do Instrução Normativa Detran 1, de 26/9/2017, o que pode resultar no aumento do risco dos serviços de transporte escolar naquela municipalidade;

9.6. dispensar a continuidade do monitoramento das determinações 9.1.4, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário;

9.7. dar ciência desta deliberação aos municípios de Marechal Deodoro/AL e de Penedo/AL, ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (Detran/AL), ao Ministério Público do Estado de Alagoas (Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL); bem assim ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

9.8. apensar estes autos ao processo de auditoria TC 037.271/2018-0, nos termos dos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, 37 da Resolução-TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0130-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 131/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.093/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Paulo Sergio Lucio (772.312.957-20).

3.2. Recorrente: Paulo Sergio Lucio (772.312.957-20).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Calliandro Magno Pinheiro Bezerra (5490/OAB-RN), representando Paulo Sergio Lucio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Sergio Lucio, contra o Acórdão 9.164/2022-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2. e 9.3 do Acórdão 9.164/2022-1ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Sérgio Lucio, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de

mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU

Dada da Ocorrência	Valor original (R\$)	Tipo da parcela
27/1/2016	60.000,00	Débito
23/2/2016	161.400,00	Débito
5/7/2016	1.100,00	Débito
8/8/2016	1.100,00	Débito
5/9/2016	1.100,00	Débito
5/10/2016	1.100,00	Débito
3/11/2017	1.100,00	Débito
5/12/2017	1.100,00	Débito
21/12/2017	1.100,00	Débito
6/9/2016	5.063,16	Crédito
10/10/2016	4.481,95	Crédito
10/6/2017	1.600,00	Crédito
22/9/2017	1.600,00	Crédito
6/4/2016	6.495,00	Crédito
24/5/2016	2.219,80	Crédito
19/5/2016	4.994,91	Crédito
6/7/2016	5.120,00	Crédito
6/7/2016	5.120,00	Crédito
6/7/2016	5.120,00	Crédito
23/6/2016	39,79	Crédito
2/9/2016	5.063,41	Crédito
19/3/2021	15.396,46	Crédito

9.4. aplicar ao Sr. Paulo Sérgio Lucio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 78.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 132/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.462/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Deputado Federal Joseildo Ramos
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, para que este Tribunal forneça informações acerca da suposta fraude em contratos celebrados pelo Ministério da Saúde, objeto da Operação Tríplice da Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão 2450/2024-TCU-Plenário, Relator E. Ministro Aroldo Cedraz, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 133/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.164/2015-8.

1.1. Apenso: 001.615/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Fundação Ricardo Franco - Em Liquidação (02.519.717/0001-70); Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Washington Luiz de Paula (005.627.127-12); William Lourenço da Silva (025.339.237-37).

3.2. Recorrente: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: André Dutra Dorea Ávila da Silva (24.383/OAB-DF), Luis Fernando Belem Peres (22.162/OAB-DF) e outros, representando Fundação Ricardo Franco - em Liquidação; Tanara de Fatima Barcellos da Silva (69.337/OAB-RS) e Gean Felinto de Sousa (49.500/OAB-DF), representando Paulo Roberto Dias Morales; Larissa Camargo Costa (201.512/OAB-RJ), Carolina Barros Fidalgo (143.792/OAB-RJ) e outros, representando Douglas Marcelo Merquior; Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (27.888/OAB-DF), representando Rubens Silveira Brochado; Gilmar Menezes da Silva

Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Leandro Dalbosco Machado (82.122/OAB-RS) e Raphael Ramos D Aiuto (94.485A/OAB-RS), representando Marcio Landvoigt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Paulo Roberto Dias Morales contra o Acórdão 1.899/2021-TCU-Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.057/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante e os demais interessados.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0133-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 134/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.941/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, referente à Proposta de Fiscalização e Controle 52/2021, versando sobre possíveis irregularidades na formulação, execução e fiscalização do contrato celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil e o Instituto Nordeste Cidadania, organização da sociedade civil de interesse público então responsável pelo programa de expansão de microcrédito produtivo e orientado urbano da referida instituição bancária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.1.1. o Instituto Nordeste Cidadania (Inec) não é mais responsável pela operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo, do Banco do Nordeste do Brasil;

9.1.2. o Banco do Nordeste do Brasil e a empresa Camed Microcrédito e Serviços Ltda. celebraram, em 14/6/2022, Acordo de Operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo;

9.1.3. não foram constatadas irregularidades na análise das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Nordeste Cidadania, referentes ao Termo de Parceria 2020/553, objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 52/2021, e ao Termo de Parceria 2021/437, que o sucedeu;

9.1.4. a Auditoria Interna do Banco do Nordeste do Brasil realizou trabalho para apuração de denúncia envolvendo Termos de Parcerias anteriores a 2021, firmados pelo Banco com o Inec (Sindicância 2021.0377), tendo concluído que:

9.1.4.1. os valores utilizados para repasse ao Inec foram inferiores ao previsto nos Termos de Parceria, e os valores liberados e não utilizados foram devolvidos ao Banco;

9.1.4.2. realizou-se, entre os anos de 2012 e 2020, 14 (quatorze) trabalhos que tiveram por objeto os Termos de Parceria firmados com o Inec para operacionalização do Microcrédito, sem a identificação de desvios de recursos e contemplando recomendações para melhoria do processo;

9.1.4.3. a Comissão de Avaliação constituída para acompanhar a execução dos Termos de Parceria atestou que o objeto foi executado de forma satisfatória; e

9.1.4.4. os extratos de execução física e financeira dos Termos de Parceria foram publicados no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Decreto 3.100/1999;

9.2. encaminhar ao solicitante cópia da instrução de peça 98 e do presente Acórdão;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas que, por intermédio da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros, encaminhe cópia da instrução de peça 98 e do presente Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as impropriedades constatadas na contratação da Camed Microcrédito e Serviços Ltda., a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Resolução TCU 315/2020.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 135/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.033/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Jose Miranda Formigli Filho (553.031.707-30); José Alcides Santoro Martins (892.522.258-20); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Carlos Cosenza (222.066.200-49).

3.2. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; União.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão 2607/2023-TCU-Plenário, que, em sede de embargos de declaração opostos pela mesma embargante em face do Acórdão 2163/2023-TCU-Plenário, promoveu correção de ofício desse último decisum;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para, no mérito, acolhê-los em parte;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2163/2023-TCU-Plenário e, na íntegra, o Acórdão 2607/2023-TCU-Plenário.

9.3. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão 2163/2023-TCU-Plenário para o seguinte texto: “ampliar o escopo deste processo para abarcar o intervalo de julho de 2002 até 16 de maio de 2023, de modo a incluir o período considerado nas Solicitações do Congresso Nacional objeto dos TCs 041.043/2018-9, 008.372/2019-5 e 039.781/2019-4 e políticas adotadas posteriormente pela Petrobras, exceto a atual, já objeto de apreciação no TC 015.281/2023-0”;

9.4. declarar a perda de objeto dos embargos de declaração opostos pela União;

9.5. dar conhecimento da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0135-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 136/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.793/2022-2.

1.1. Apenso: TC 039.409/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Monitoramento).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de monitoramento do cumprimento da determinação proferida por meio do Acórdão 2.178/2023-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.178/2023-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do RITCU.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 137/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.124/2020-3.

1.1. Apenso: 023.699/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Augusto Cesar Miranda Rodrigues (334.416.003-63); Carlos Morais de Abreu (905.984.583-87); Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. (08.286.688/0001-20); Magno Luis Mendes da Silva (254.985.173-00).

3.2. Recorrente: Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. (08.286.688/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405) e Marcus Aurelio Borges Lima (OAB/MA 9.112), representando Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.; Julio Cesar de Jesus (OAB/MA 4.460), representando Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Gabriel Soares Cruz (OAB/MA 10.239), representando Carlos Morais de Abreu.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 1.437/2024-Plenário, por meio do qual esta Corte julgou tomada de contas especial decorrente de conversão do TC 015.889/2018-1, nos termos do item 9.3 do Acórdão 2.772/2020-TCU-Plenário, e relativa a possível superfaturamento praticado no contrato 15/INEX/004/2017, firmado entre o município de Pinheiro/MA e a empresa Florescer Distribuidora de Livros Educacionais Ltda., para fornecimento de livros didáticos para Rede Municipal de Ensino, e custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Florescer Distribuidora de Livros Educacionais Ltda. contra o Acórdão 1.437/2024-Plenário, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 138/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.783/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Confederação Brasileira de Canoagem.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Luiz Carlos Icety Antunes (10062/OAB-MS) e Jean Gorski Cordeiro (53818/OAB-PR), representando Confederação Brasileira de Canoagem.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II do RI/TCU c/c art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, determinar ao Ministério do Esporte (MESP) que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências com vistas a analisar, de forma definitiva, as prestações de contas relacionadas aos contratos da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), descritos abaixo, emitindo o Parecer de Avaliação Final (relacionado tanto ao cumprimento do objeto quanto à análise final da execução financeira), pelo fato de o prazo de análise e avaliação dessas prestações de contas estar expirado, conforme art. 86 da Portaria 494/2020 do Ministério da Cidadania, a saber:

9.2.1. Competições Internacionais de Canoagem (Processo 58701.003622/2015-67, SLIE 1510116-99): contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável, no valor de até R\$ 10.412.204,99, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), destinada à realização do respectivo projeto desportivo;

9.2.2. Circuito Copas do Brasil de Canoagem 2016 (Processo 58701.003723/2015-38, SLIE 1510934-82): contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável, no valor de até R\$ 3.957.364,45, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), destinada à realização do respectivo projeto desportivo;

9.2.3. Equipe Permanente de Canoagem Slalom: contrato de patrocínio à realização do respectivo projeto desportivo, no valor de até R\$ 2.885.956,23, aprovado pelo Ministério do Esporte no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) sob o processo 58701.004158/2015-26 (SLIE 1510148-76), visando à divulgação da marca, imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse;

9.2.4. Projeto Barcos (Processo 58701.003173/2015-57, SLIE 1510502-44): contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável, no valor de até R\$ 1.432.199,02, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), destinada à realização do respectivo projeto desportivo;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU c/c art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar à Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) que as próximas demonstrações contábeis da entidade sejam complementadas por notas explicativas que contenham informações suficientes sobre as dívidas da entidade, as ações judiciais em curso e a gestão das provisões contábeis e dos passivos contingentes registrados, bem como sejam publicadas em conjunto com os respectivos relatórios de auditoria, em conformidade com a NBC ITG 2003 - Entidade Desportiva Profissional e a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

9.4. com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) que a descentralização de recursos de loteria às entidades nacionais de administração do desporto para o pagamento de valores compreendidos em transação tributária, por meio do Projeto do Comitê denominado Transação Tributária Anual, carece de amparo legal, tendo em vista que a Lei 14.073/2020 foi transitória e dispunha sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas apenas durante o estado de calamidade pública da Covid-19;

9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) que:

9.5.1. a não publicação do relatório de auditoria independente, do parecer do Conselho Fiscal, das Demonstrações Contábeis, bem como dos demais documentos relacionados à gestão sob análise, com antecedência suficiente para que sejam analisados antes do julgamento das contas pela Assembleia Geral Ordinária, afronta os princípios da publicidade e da transparência administrativa e financeira, o art. 39, inciso I, do Estatuto Social da CBCa, combinado com o art. 133, incisos II, III, IV, e § 3º da Lei 6.404/1976,

assim como o art. 36, incisos VII, IX e X, alínea f, da Lei 14.597/2023 (NLGE) e o art. 18-A, inciso VIII, da Lei 9.615/1998, sendo aconselhável a adequação do normativo interno aos ditames da Nova Lei Geral do Esporte (NLGE) e da Lei 6.404/1976, de forma a prevenir a ocorrência de situações semelhantes e a fomentar a transparência na aplicação dos recursos públicos;

9.5.2. a falta de publicação das demonstrações contábeis acompanhadas de notas explicativas com informações suficientes sobre as dívidas da entidade, as ações judiciais em curso e a gestão das provisões contábeis e dos passivos contingentes registrados, impede que se averigüe a viabilidade e a autonomia financeira da entidade e denota falta de transparência na gestão, ensejando a possibilidade de que os recursos de loteria sejam suspensos, em conformidade com os art. 36, incisos I e VII, da Lei 14.597/2023, a NBC ITG 2003 - Entidade Desportiva Profissional e a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao denunciante, à CBCa, ao COB e ao Ministério do Esporte;

9.7. levantar o sigilo das peças que integram estes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, conforme os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014; e

9.8. arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 139/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.754/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: Não há.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das decisões proferidas no acórdão 1789/2019-Plenário.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações prolatadas na primeira parte do item 9.1. e nos itens 9.2.1. e 9.2.2. do acórdão 1789/2019-Plenário;

9.2. considerar em cumprimento as determinações da segunda parte do item 9.1. do acórdão 1789/2019-Plenário e dispensar seu monitoramento;

9.3. apensar o presente processo ao TC 024.048/2018-6, nos termos do art. 5º, II, da portaria Segecex 27/2009 e do item 64.2 do anexo à referida portaria;

9.4. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.5. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta, no dia seguinte a sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-02/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 5 de fevereiro de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 27 de 07/02/2025, Seção 1, p. 129)